



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 36/2019

Brasília-DF, 6 de setembro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 36/2019
Brasília-DF, 6 de setembro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.....9

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 71/GM-MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).....16

PORTARIA NORMATIVA Nº 76/GM-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa.....21

PORTARIA NORMATIVA Nº 77/EMCFA-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Geoinformação de Defesa.....22

PORTARIA Nº 3.576/GM-MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprovação de Diretriz que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação do Ministério da Defesa.....29

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.....31

PORTARIA Nº 1.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo das Instruções Gerais para a Passagem de Oficiais Engenheiros Militares à Disposição da IMBEL (IG 70-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 181, de 12 de março de 1985.....32

PORTARIA Nº 1.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Desativa a 2ª Circunscrição de Serviço Militar.....32

PORTARIA Nº 1.321, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reorganiza o Comando Militar do Sul e dá outras providências.....33

<u>PORTARIA Nº 1.322, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Reorganiza a 3ª Divisão de Exército e dá outras providências.....	34
<u>PORTARIA Nº 1.323, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Reorganiza a 6ª Divisão de Exército e dá outras providências.....	35
<u>PORTARIA Nº 1.327, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Concede Denominação Histórica ao 7º Batalhão de Polícia do Exército.....	35
<u>PORTARIA Nº 1.329, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Colégio Militar de São Paulo.....	36
<u>PORTARIA Nº 1.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva.....	37
<u>PORTARIA Nº 1.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Modifica o Estandarte Histórico do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva.....	39
<u>PORTARIA Nº 1.332, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Concede Estandarte Histórico ao Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar.....	41
<u>PORTARIA Nº 1.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Concede Estandarte Histórico à 17ª Base Logística.....	42
<u>PORTARIA Nº 1.350, DE 29 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército (EB10-D-01.002) e dá outras providências.....	45
<u>PORTARIA Nº 1.351, DE 29 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Concede Denominação Histórica ao 4º Batalhão Logístico.....	49
<u>PORTARIA Nº 1.356, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019</u>	
Institui a Ouvidoria do Exército Brasileiro e aprova as Instruções Gerais para o funcionamento da Ouvidoria do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.031), 1ª Edição, 2019.....	50
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 147/2019</u>	
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....	59
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 148/2019</u>	
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....	60

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 263-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Altera dispositivos da Portaria nº 469-EME, de 27 de novembro de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019).....	62
<u>PORTARIA Nº 264-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).....	67
<u>PORTARIA Nº 265-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Altera dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019).....	71
<u>PORTARIA Nº 266, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Aprova a Diretriz para as comemorações do Jubileu dos 75 anos da Força Expedicionária Brasileira.....	73

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 062-SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Revoga o art. 25 das Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), 1ª Edição, 2019.....77

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 200-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019.....78

PORTARIA Nº 202-DGP, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2019.....82

PORTARIA Nº 203-DGP, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2019.....89

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 078-COTER, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz (EPENCMP), a funcionar, em caráter experimental, no ano de 2019.....90

PORTARIA Nº 079-COTER, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz (EPENCMP), a funcionar, em caráter experimental, no ano de 2019.....90

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.552/EMCFA-MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.....92

PORTARIA Nº 3.573/SG-MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.....92

PORTARIA Nº 3.589/SEORI/SG-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....93

PORTARIA Nº 3.628/EMCFA-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.....93

PORTARIA Nº 3.636/SEORI/SG-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....94

PORTARIA Nº 3.674/SEORI/SG-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.....94

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Apostilamento.....94

<u>PORTARIA Nº 2.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIA Nº 994, DE 8 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.039, DE 11 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	95
<u>PORTARIA Nº 1.121, DE 25 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	96
<u>PORTARIA Nº 1.125, DE 26 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	96
<u>PORTARIA Nº 1.158, DE 31 DE JULHO DE 2019</u>	
Apostilamento.....	96
<u>PORTARIA Nº 1.252, DE 14 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Nomeação de oficial para o cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército.....	96
<u>PORTARIA Nº 1.267, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 1.268, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	97
<u>PORTARIA Nº 1.269, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 1.270, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 1.271, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 1.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	99
<u>PORTARIA Nº 1.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 1.286, DE 21 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	100
<u>PORTARIA Nº 1.290, DE 22 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 1.291, DE 22 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	101
<u>PORTARIA Nº 1.292, DE 22 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.293, DE 22 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	102
<u>PORTARIA Nº 1.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	103

<u>PORTARIA Nº 1.300, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	103
<u>PORTARIA Nº 1.302, DE 26 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.307, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	104
<u>PORTARIA Nº 1.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Agregação de oficial-general.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.310, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	105
<u>PORTARIA Nº 1.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Nomeação de Adjunto de Comando.....	106
<u>PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2019</u>	
Nomeação de Adjunto de Comando.....	108

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 428, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e no Processo Administrativo nº 00405.014143/2017-01, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à representação judicial dos agentes públicos de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e o § 11 do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A representação de agentes públicos em juízo somente ocorrerá mediante solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público da União, suas respectivas autarquias e fundações ou das Instituições mencionadas no art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995.

§ 1º O pedido de representação judicial poderá ser formulado, independentemente de citação, intimação ou notificação do interessado, a partir da distribuição dos autos do processo judicial ou da instauração de procedimento antecedente à propositura de ação judicial, observado o disposto nos art. 5º e 6º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao requerente encaminhar cópia do instrumento de citação, intimação ou notificação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação processual.

CAPÍTULO II
DA LEGITIMAÇÃO PARA SOLICITAR REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, E DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO RESPECTIVO PEDIDO

Art. 3º A Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal poderão representar em juízo, observadas suas competências e o disposto no art. 4º, os agentes públicos a seguir relacionados:

- I - o Presidente da República;
- II - o Vice-Presidente da República;
- III - os Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo da União;
- IV - os Ministros de Estado;
- V - os Membros do Ministério Público da União;
- VI - os Membros da Advocacia-Geral da União;
- VII - os Membros da Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - os Membros da Defensoria Pública da União;
- IX - os titulares dos Órgãos da Presidência da República;
- X - os titulares de autarquias e fundações públicas federais;
- XI - os titulares de cargos de natureza especial da Administração Federal;
- XII - os titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superiores da Administração Federal;
- XIII - os titulares de cargos efetivos da Administração Federal;
- XIV - os designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nos Decretos-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;
- XV - os militares das Forças Armadas e os integrantes do órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando, em decorrência do cumprimento de dever constitucional, legal ou regulamentar, responderem a inquérito policial ou a processo judicial;
- XVI - os policiais militares mobilizados para operações da Força Nacional de Segurança; e
- XVII - os ex-titulares dos cargos e funções referidos nos incisos anteriores.

Art. 4º Os pedidos de representação serão dirigidos:

I - quando se tratar de agentes da Administração Federal direta:

a) ao Secretário-Geral do Contencioso, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante o Supremo Tribunal Federal;

b) ao Procurador-Geral da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada originariamente perante os Tribunais Superiores ou nos casos que envolvam as autoridades previstas no § 1º deste artigo, respeitado, neste último caso, o disposto na alínea "a" deste inciso;

c) ao Procurador Regional da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

d) ao Procurador-Chefe da União ou ao Procurador Seccional da União, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação;

II - quando se tratar de agentes de autarquias e fundações públicas federais, exceto o Banco Central do Brasil:

a) ao Procurador-Geral Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior;

b) ao Procurador Regional Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada por Tribunal Regional da respectiva Região ou no Juízo de primeira instância de sua localidade;

c) ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado ou ao Procurador Seccional Federal, na hipótese em que a demanda seja ou deva ser processada no Juízo de primeira instância de sua área de atuação.

§ 1º As solicitações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores da União, dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral do Trabalho, do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Congresso Nacional, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Tribunal de Contas da União e dos Comandantes das Forças Armadas, bem como dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 e de Natureza Especial - NES da Administração Federal direta, ou equivalentes, para representá-los em qualquer juízo ou tribunal devem ser dirigidas ao Secretário-Geral do Contencioso ou ao Procurador-Geral da União, observado o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo.

§ 2º Caso não seja acolhido pedido de representação judicial do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República, dos Ministros de Estado e do Defensor Público-Geral Federal, os autos do processo administrativo devem ser remetidos ao Gabinete do Advogado-Geral da União, para conhecimento do resultado, antes de sua comunicação ao requerente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, quando o pedido de representação judicial houver sido formulado pelo Advogado-Geral da União, os autos do processo administrativo devem ser remetidos ao Advogado-Geral da União Substituto, para conhecimento.

§ 4º A decisão sobre a assunção da representação judicial de que trata esta Portaria compete às autoridades indicadas nos incisos do *caput*, observado o disposto no § 1º.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Da Instrução do Pedido de Representação Judicial

Art. 5º O agente público que solicitar a representação de que trata esta Portaria deverá formular requerimento por escrito, fornecendo ao órgão jurídico competente todos os documentos e informações necessários à defesa, tais como:

I - nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada no momento da prática do fato questionado;

II - descrição pormenorizada dos fatos;

III - citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;

IV - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

V - cópias de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações;

VI - cópias integrais do processo ou do inquérito correspondente, especialmente o instrumento de citação ou intimação, a cópia da petição inicial e a decisão que motivou a solicitação;

VII - indicação de eventuais testemunhas, quando necessário, com os respectivos endereços residenciais; e

VIII - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato.

§ 1º Para fins de ajuizamento de ação penal privada, o requerimento deve contemplar expressa autorização, inclusive com a menção do fato criminoso e a indicação de seu autor.

§ 2º Os documentos em poder da Administração Pública Federal que não forem franqueados ao requerente, comprovada a recusa administrativa, e reputados imprescindíveis à causa, podem ser requisitados pelo órgão da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal competente para análise do pedido de representação, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, ou do art. 37, § 3º, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Art. 6º O requerimento de que trata o art. 5º deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - demonstração de enquadramento funcional do agente público nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 1995;

II - demonstração da presença denexo de causalidade entre o fato questionado e o exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares do interessado;

III - demonstração da existência de interesse público da União, de suas autarquias e suas fundações públicas, quanto à defesa do fato questionado;

IV - manifestação do órgão jurídico consultivo, de assessoramento ou equivalente a respeito do fato questionado;

V - declaração expressa acerca da existência ou da inexistência, acerca do mesmo fato, de:

a) sindicância ou processo administrativo disciplinar;

b) processos administrativos em trâmite perante órgãos de fiscalização e controle;

c) representação perante comissão de ética ou órgão correspondente.

§ 1º Excepcionalmente, o pedido de representação judicial poderá ser analisado, mesmo que todos os elementos de instrução previstos no *caput* não se encontrem presentes, em situações de comprovada urgência, sem prejuízo da juntada posterior do requisito faltante, no prazo de dez dias úteis, sob pena de eventual deferimento prévio ficar sem efeito.

§ 2º Na hipótese do § 1º, juntado o requisito faltante, o órgão competente poderá, caso entenda necessário, realizar nova análise do pedido de representação judicial.

Art. 7º O requerimento de que trata o art. 5º deverá ser encaminhado ao órgão competente da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal para análise do pedido de representação, na forma do art. 4º, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Parágrafo único. No caso de haver a necessidade de prática de ato judicial em prazo menor ou igual ao previsto no *caput*, o requerimento deverá ser feito em até vinte e quatro horas do recebimento do mandado de citação, intimação ou notificação.

Seção II

Da Decisão e dos Respectivos Meios de Impugnação

Art. 8º A decisão quanto ao pedido de representação judicial formulado pelo agente público interessado deverá conter, no mínimo, o exame expresso dos pontos elencados nos incisos do *caput* do art. 6º.

Parágrafo único. A análise do pedido de representação judicial deverá ser efetuada em até sete dias úteis, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, hipótese em que o prazo será de vinte e quatro horas.

Art. 9º Da decisão sobre o pedido de representação judicial, será dada ciência imediata ao requerente.

§ 1º Acolhido o pedido de representação judicial, cabe ao chefe da unidade responsável pela atuação em juízo ou no âmbito do inquérito policial designar um advogado ou procurador para representar judicialmente o requerente, nas hipóteses em que este mesmo não o fizer, em conjunto ou isoladamente.

§ 2º O advogado ou procurador designado terá atuação restrita ao órgão judicial perante o qual atua.

§ 3º Do indeferimento do pedido de representação judicial cabe recurso à autoridade imediatamente superior, hipótese em que o interessado terá acesso aos fundamentos da decisão.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que indeferiu o pedido, a qual, se não o reconsiderar em quarenta e oito horas, encaminhará à autoridade superior.

Art. 10. Verificadas, no transcurso do processo judicial ou do inquérito policial, quaisquer das hipóteses previstas no art. 11, o advogado ou o procurador responsável suscitará incidente de impugnação sobre a legitimidade da representação judicial à autoridade competente, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Acolhido o incidente de impugnação, a notificação do requerente equivale à cientificação de renúncia do mandato, bem como a ordem para constituir outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º Aplica-se ao incidente de que trata o *caput*, o disposto no § 3º do art. 9º.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Art. 11. É vedada a representação judicial do agente público pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal quando se observar:

I - não haver relação entre o fato ocorrido e o estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares;

II - não ter sido o fato questionado judicialmente objeto de análise prévia do órgão de consultoria ou assessoramento jurídico competente, quando exigível;

III - ter sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico, ou equivalente, competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

IV - incompatibilidade com o interesse público no caso concreto;

V - que a autoria, materialidade ou responsabilidade do requerente:

a) tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

b) tenha sido reconhecida, em caráter definitivo, em processo administrativo disciplinar ou por órgãos de controle; ou

c) tenha sido admitida por ele próprio.

VI - a existência de litígio judicial com a pessoa jurídica de direito público da Administração Federal de que seja integrante, inclusive por força de litisconsórcio necessário ou intervenção de terceiros, desde que relacionada ao fato em que o pedido de representação se baseia;

VII - que se trata de pedido de representação, como parte autora, em ações de indenização por danos materiais ou morais, em proveito próprio do requerente;

VIII - não ter o requerimento atendido aos requisitos mínimos exigidos pelo art. 5º e 6º; ou

IX - o patrocínio concomitante por advogado privado.

Parágrafo único. Não incide a vedação do inciso VI na hipótese em que o agente público pretenda levar a juízo pessoa jurídica de direito público da Administração Federal diversa daquela que integra, desde que preenchidos os requisitos do art. 2º.

CAPÍTULO V

DA POSIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES PÚBLICAS NA AÇÃO JUDICIAL

Art. 12. É incabível a representação judicial de agente público de que trata esta Portaria na hipótese em que a pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Federal que integra, chamada a se manifestar na demanda por intermédio do órgão de representação judicial competente, ingressar no polo ativo.

§ 1º Se o ingresso da pessoa jurídica de direito público no polo ativo ocorrer posteriormente ao deferimento do pedido de representação judicial pela Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, o órgão responsável pela defesa, uma vez comunicado do fato, dará ciência ao agente público interessado, para que constitua outro patrono para a causa, mantida a representação nos termos e no prazo da legislação processual aplicável.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* quando, havendo litisconsórcio passivo, o ingresso no polo ativo ocorrer em razão de fato imputado a litisconsorte diverso do agente público solicitante.

§ 3º A presença da pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Federal de que trata o *caput* no polo passivo da ação judicial não implica deferimento automático do pedido de representação, incumbindo ao órgão competente avaliar o cabimento da solicitação, com base nos parâmetros fixados por esta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na tramitação do requerimento de representação judicial, os servidores e todos quantos tiverem acesso a ele deverão guardar sigilo sobre a sua existência e conteúdo.

Art. 14. Exceto quando for beneficiário de gratuidade de justiça, o requerente, uma vez deferido o pedido de representação judicial, deverá arcar com todas as despesas processuais oriundas da demanda.

Art. 15. Uma vez deferido o pedido de representação judicial pela Advocacia-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, compete ao requerente manter seus dados de contato atualizados.

Art. 16. O Procurador-Geral da União e o Procurador-Geral Federal, nas suas respectivas esferas de competência, adotarão as medidas necessárias à organização de estrutura de acompanhamento permanente dos processos judiciais em que haja sido deferido pedido de representação judicial nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 167, de 29 AGO 19 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 71/GM-MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e nº 9.615, de 24 de março de 1998, com os Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000170/2019-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT), prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento, selecionados por meio de avisos públicos de convocação, para integrarem o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

Parágrafo único. O PAAR é composto por terceiros sargentos, cabos, soldados e marinheiros com habilitações técnicas em atividades físicas e desportos de alto rendimento, convocados pelas Forças Singulares.

Art. 2º O PAAR tem como objetivos:

I - representar o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras em competições esportivas nacionais e internacionais;

II - projetar positivamente a imagem das Forças Armadas brasileiras no País e no exterior;

III - motivar a prática esportiva e a higidez física pelos militares e transferir conhecimento técnico científico da atividade desportiva para o militar; e

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto nacional de rendimento, educacional, de participação e de formação.

Art. 3º São fases do processo seletivo para ingresso no Programa, a serem disciplinadas e realizadas no âmbito das Forças Singulares:

I - inscrição;

II - seleção;

III - convocação; e

IV - incorporação.

§ 1º Cada Força Singular designará um Comitê responsável pela execução do processo seletivo para admissão dos integrantes do Programa, em conformidade com a legislação do Serviço Militar, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e as peculiaridades e normatização de cada Força Singular.

§ 2º O PAAR será desenvolvido nas organizações militares designadas pelas Forças Singulares, que se constituirão no local de lotação dos militares do Programa.

Art. 4º O candidato habilitado no processo seletivo será incorporado na Força Singular realizadora do processo seletivo e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Parágrafo único. O integrante convocado realizará o Estágio de Formação em organização militar, conforme regulamentação no âmbito da Força Singular.

Art. 5º Os cidadãos portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) poderão ser convocados e incorporados.

Parágrafo único. Os reservistas de 1ª e 2ª Categorias, poderão ser convocados e reincorporados, sendo confirmados em suas graduações após concluírem, com aproveitamento, o Estágio de Formação de sua respectiva Força e de acordo com as normas específicas de cada Força Singular.

Art. 6º Os militares integrantes do PAAR estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e prerrogativas constantes das leis e regulamentos atinentes aos demais militares temporários da ativa.

Art. 7º Quando estiverem realizando treinamentos ou competições fora da sede de sua organização militar e à disposição de entidades desportivas civis (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.) que atendem aos interesses das Forças Singulares, os militares integrantes do PAAR permanecerão na condição de adidos à sua organização militar, na conformidade da legislação aplicada ao caso, especialmente os regulamentos de movimentação da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Considera-se entidade desportiva civil que atende aos interesses das Forças Singulares aquela que cumpre as normas estabelecidas por cada Força no que diz respeito ao Programa e possua condições materiais e técnicas para propiciar aos atletas integrantes do PAAR a prática esportiva no mais alto nível de treinamento, conforme avaliação discricionária das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 8º Os militares integrantes do PAAR, além da participação em treinamentos e competições esportivas civis e militares, nacionais e internacionais, de interesse das Forças Singulares, deverão:

I - atender às convocações de suas respectivas Forças para participar de quaisquer atividades, esportivas ou não, mesmo que fora de seu local de residência;

II - apresentar-se à Força sempre que determinado, inclusive para participar de, no mínimo, um estágio anual de instrução militar, conforme diretrizes emanadas pela respectiva Força Singular;

III - manter seus dados cadastrais atualizados junto à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação;

IV - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, semanalmente, por correio eletrônico ou por meio similar, sua agenda de trabalho desportiva, telefones de contato no período e outros dados de interesse da Comissão e da organização militar;

V - utilizar durante a participação em competições esportivas, caso não haja impedimento legal decorrente das regras da competição ou das modalidades esportivas, a logomarca da sua Força Singular e, em competições internacionais, também a Bandeira do Brasil;

VI - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, imediatamente, qualquer fato juridicamente ou administrativamente relevante que lhe tenha ocorrido, tais como: registro de candidatura a cargo eletivo; assunção de cargo, emprego ou função pública; abertura de inquérito policial civil ou militar contra sua pessoa; notificações pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem por resultado positivo em seus exames; e ação penal por crime comum ou militar;

VII - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, em até quarenta e oito horas, quaisquer acidentes ou lesões que tenham sofrido, com reflexos na sua atividade desportiva e militar, inclusive enquanto estiver à disposição das entidades desportivas e demais organizações, conforme previsto nesta Portaria Normativa, para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis; e

VIII - comunicar antecipadamente à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação quaisquer solicitações para a concessão de entrevistas ou para a participação em reportagens e, caso autorizado, esmerar pela divulgação dos objetivos do Programa e zelar pela boa imagem do Ministério da Defesa e das Forças Singulares.

Art. 9º Devido às peculiaridades da habilitação, os militares integrantes do PAAR poderão ter atendidas pelo Comandante das Forças Singulares, por intermédio da Comissão de Desportos ou por outro órgão por aquele determinado, as seguintes solicitações:

I - realizar treinamentos em clubes, estabelecimentos de ensino ou entidades esportivas civis, nacionais e internacionais;

II - retornar às suas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações etc.) após a conclusão do Estágio de Formação, a fim de dar continuidade a seus treinamentos, se necessário com o afastamento do município sede da sua organização militar;

III - adaptar o número de testes e exames periódicos para a permanência no serviço ativo na Força - como testes físicos, de tiro, entre outros - às peculiaridades do Programa, a fim de não comprometer o calendário esportivo do militar integrante do PAAR; e

IV - participar, por interesse próprio, de treinamentos e competições fora do âmbito da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e das Comissões de Desportos das Forças Singulares, no País ou no exterior, sem ônus para o Ministério da Defesa e para as Forças Singulares, sendo-lhe assegurado os direitos remuneratórios, em moeda nacional, que normalmente faz jus.

§ 1º No caso do inciso IV, o integrante do Programa, não estando convocado pela CDMB ou pela Comissão de Desportos da Força para treinamentos ou competições, poderá participar de atividades conduzidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações, etc.), mediante normatização estabelecida por cada Força Singular.

§ 2º A Comissão de Desportos da Força deverá especificar detalhadamente, em normas próprias, todas as condições relacionadas à autorização a que se refere o inciso IV, em consonância com a legislação prevista em cada Força Singular, de forma a dirimir quaisquer dúvidas sobre os procedimentos.

§ 3º O Ministério da Defesa e as Forças Singulares arcarão com o ônus somente das atividades em que os militares integrantes do Programa sejam convocados por intermédio da CDMB ou das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 10. A passagem do militar integrante do PAAR à disposição de entidades civis, seja de gestão ou de prática desportivas (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.), do COB e da própria CDMB, deverá ocorrer de acordo com as normas desta Portaria Normativa e a legislação vigente, com destaque para os arts. 44 e 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e arts. 57 e 58 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, no que for aplicável.

§ 1º As Forças Singulares publicarão atos administrativos complementares para regulamentar, no âmbito de suas competências, a passagem de militar à disposição das entidades desportivas e demais organizações citadas no caput.

§ 2º Em caso de acidente ou lesão do militar integrante do PAAR na situação prevista no caput, compete a cada Força Singular, de acordo com suas normas regulamentadoras, a apuração, a responsabilização e a conclusão sobre a ocorrência ou não de acidente em serviço, bem como a adoção de medidas administrativas e disciplinares, no que for aplicável.

Art. 11. Os militares integrantes do PAAR não farão jus à gratificação de representação, nem ao pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo relativas às atividades realizadas no município sede do Programa, mesmo que tenham sido atendidos pela Força em suas solicitações de treinar ou competir, por interesse próprio, em outras localidades, no País ou no exterior.

Art. 12. É permitido aos integrantes do Programa acumular seus vencimentos com patrocínios, prêmios e bolsas remuneradas das entidades que fomentam o esporte ou que apoiam sua capacitação técnica, visando à manutenção de seu desempenho como atleta de alto rendimento, salvo nas situações em que haja impedimento legal para tal acúmulo.

§ 1º O fomento que trata o *caput* não pode ser caracterizado por remuneração pactuada em contrato de trabalho.

§ 2º É vedado ao integrante do PAAR comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Art. 13. Os militares integrantes do PAAR que forem notificados pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, exercerão seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito dessas agências, devendo arcar com os custos de sua defesa.

§ 1º O militar integrante do Programa que vier a ser notificado pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, deverá informar, em até quarenta e oito horas, à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, cabendo à Comissão de Desportos informar à CDMB para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Caso o militar seja condenado em última instância, não cabendo mais direito a recurso, deverá ser excluído do Programa, haja vista a impossibilidade de continuar desempenhando sua atividade desportiva e, conseqüentemente, deixar de atender aos objetivos do Programa.

Art. 14. A prorrogação do tempo de serviço militar e o tempo máximo de permanência no serviço ativo dos atletas de alto rendimento deverão seguir o previsto na legislação em vigor que regula o serviço militar das praças temporárias.

Parágrafo único. No engajamento e no reengajamento dos integrantes do Programa, além dos aspectos típicos levados em consideração para a prorrogação do serviço militar, deve ser levado em conta o desempenho desportivo do militar, a projeção de resultados futuros, a sua permanência no serviço ativo até a realização dos próximos Jogos Mundiais Militares, sua disciplina militar e desportiva e, ainda, o interesse da CDMB, da sua Comissão de Desportos e da sua organização militar.

Art. 15. Os integrantes do PAAR poderão, mediante autorização do Ministério da Defesa e com a anuência da respectiva Força Singular, participar de programas de fomento ao desporto de rendimento, educacional, de participação e de formação, assim como de programas de inclusão e integração social pelo desporto, em apoio a outros órgãos públicos e entidades civis.

Art. 16. A CDMB coordenará e supervisionará as atividades referentes ao PAAR, as quais serão planejadas e executadas pelas Comissões Desportivas de cada Força Singular.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 166, de 28 AGO 19 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 76/GM-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60531.000023/2019-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON-SINDE).

Art. 2º Ao CONSECON-SINDE compete integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 3º O CONSECON-SINDE é composto pelos seguintes membros:

I - Subchefe de Inteligência de Defesa, que o coordenará;

II - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

III - Segundo Subchefe do Estado-Maior do Exército;

IV - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;

V - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;

VI - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e

VII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro do CONSECON-SINDE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes do CONSECON-SINDE serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 4º O CONSECON-SINDE se reunirá em caráter ordinário a cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do CONSECON-SINDE ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros do CONSECON-SINDE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 5º As decisões do CONSECON-SINDE serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A Subchefia de Inteligência de Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSECON-SINDE.

Art. 7º A participação no CONSECON-SINDE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 166, de 28 AGO 19 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 77/EMCFA-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Geoinformação de Defesa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 58 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o inciso I do art. 11 da Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que consta do Processo nº 60310.000520/2018-88, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF), na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE GEOINFORMAÇÃO DE DEFESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF), criado pela Portaria Normativa nº 40/GM-MD, de 11 de julho de 2018, é o colegiado de natureza deliberativa incumbido de tratar dos assuntos relativos à geoinformação de interesse da defesa e à Infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa).

Art. 2º Os trabalhos do ConGEODEF serão conduzidos nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O ConGEODEF é composto pelos seguintes membros:

I - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA);

II - Subchefe de Integração Logística da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG) do EMCFA;

III - um oficial-general da área técnica da Marinha do Brasil;

IV - um oficial-general da área operativa da Marinha do Brasil;

V - um oficial-general da área técnica do Exército Brasileiro;

VI - um oficial-general da área operativa do Exército Brasileiro;

VII - um oficial-general da área técnica da Força Aérea Brasileira;

VIII - um oficial-general da área operativa da Força Aérea Brasileira; e

IX - Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevanteamento (SEGMA) da CHELOG.

Parágrafo único. O Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA e o Gerente da SEGMA terão como suplentes, respectivamente, o Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA e o Coordenador da área de geoinformação da SEGMA.

Art. 4º O ConGEODEF será assessorado por um Comitê Executivo, de caráter eminentemente técnico, com a seguinte composição:

I - Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevanteamento (SEGMA) da CHELOG;

II - Coordenador da área de geoinformação da SEGMA;

III - um representante titular e um suplente da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) do EMCFA;

IV - um representante titular e um suplente do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM);

V - um representante titular e um suplente da Marinha do Brasil;

VI - um representante titular e um suplente do Exército Brasileiro; e

VII - um representante titular e um suplente da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único. Para atender a demandas específicas, outros especialistas podem ser incorporados ao Comitê Executivo mediante ato do Presidente do ConGEODEF, formalizado por meio de portaria.

Art. 5º Os membros do ConGEODEF e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por meio de portaria do Chefe do EMCFA .

Art. 6º Os membros do Comitê Executivo do ConGEODEF e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por meio de portaria do Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho de Geoinformação de Defesa:

I - reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente, a pedido de qualquer membro, para apresentar parecer sobre assuntos que afetem a IDE-Defesa, com a finalidade de subsidiar decisões do Ministro de Estado da Defesa;

II - homologar padrões e normas necessários à gestão e à segurança da IDEDefesa;

III - definir as regras para publicação e acesso à geoinformação de defesa no âmbito do Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF); e

IV - homologar o plano de obtenção de insumos e produção de geoinformação de interesse da defesa, com ênfase nas operações conjuntas, exceto o relativo à área de inteligência.

Art. 8º Compete ao Comitê Executivo do ConGEODEF:

I - reunir-se mediante demanda do ConGEODEF, a pedido do Coordenador do Comitê ou para cumprir decisão colegiada do Comitê Executivo;

II - emitir atas, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos necessários ao adequado assessoramento ao ConGEODEF; e

III - propor o plano de obtenção de insumos e produção de geoinformação, com ênfase nas operações conjuntas, exceto o relativo à área de inteligência, para homologação por parte do Conselho.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Seção I Presidência do Conselho

Art. 9º A presidência do ConGEODEF será exercida pelo Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA, que será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA.

Art. 10. Ao Presidente do ConGEODEF incumbe:

I - convocar, coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - definir e aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - formalizar instrumentos de compartilhamento de geoinformação com órgãos externos ao Ministério da Defesa, exceto os insumos relativos à área de inteligência de defesa, resguardada a autonomia das Forças Armadas;

IV - homologar as resoluções, atas, relatórios e outros documentos gerados no âmbito do Conselho;

V - proferir voto nas deliberações do Conselho que assim o exijam e, em caso de empate, o voto de qualidade;

VI - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por suas competências ou em função das entidades que representem, possam contribuir com os trabalhos do Conselho;

VII - orientar os trabalhos do Comitê Executivo do ConGEODEF; e

VIII - representar o ConGEODEF no âmbito do Ministério da Defesa e junto a órgãos externos ou, em seu impedimento, delegar essa prerrogativa a outro membro do Conselho.

Seção II Membros do Conselho

Art. 11. Aos membros do Conselho incumbe:

I - manifestar o interesse e o parecer do órgão que representa em todas as atividades do Conselho;

II - assessorar as decisões do ConGEODEF, no que se refere à gestão da geoinformação de defesa;

III - proferir voto nas deliberações do Conselho que assim o exijam;

IV - apresentar temas de interesse de seus órgãos para compor a pauta das reuniões do Conselho;

V - apresentar propostas de normas e padrões para discussão e homologação pelo Conselho; e

VI - apresentar propostas de regras para publicação e acesso à geoinformação para discussão e homologação pelo Conselho.

Seção III **Secretário do Conselho**

Art. 12. O Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevanteamento (SEGMA) da CHELOG exercerá a função de Secretário do ConGEODEF.

Art. 13. Ao Secretário do Conselho incumbe:

I - encarregar-se das ações necessárias para que o apoio administrativo ao ConGEODEF seja prestado pela Chefia de Logística e Mobilização do EMCFA;

II - lavrar as atas das reuniões e preparar as minutas dos documentos a serem apresentados ao Conselho;

III - manter organizado o arquivo da documentação do ConGEODEF; e

IV - observar a legislação relativa a documentos classificados com grau de sigilo, caso sejam emitidos pelo ConGEODEF.

Seção IV **Coordenação do Comitê Executivo**

Art. 14. O Comitê Executivo do ConGEODEF será coordenado pelo Gerente da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevanteamento (SEGMA).

Art. 15. Ao Coordenador do Comitê incumbe:

I - coordenar os trabalhos do Comitê Executivo;

II - convocar, coordenar e presidir as reuniões do Comitê;

III - definir e aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

IV - proferir voto nas decisões do Comitê que assim o exijam e, em caso de empate, o voto de qualidade;

V - homologar atas, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos necessários ao adequado assessoramento ao ConGEODEF; e

VI - representar o Comitê Executivo nas atividades do ConGEODEF.

Seção V
Membros do Comitê Executivo

Art. 16. Aos membros do Comitê incumbe:

- I - contribuir com a análise de questões técnicas para subsidiar decisões do ConGEODEF;
- II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer técnico conclusivo e fundamentado; e
- III - proferir voto nas decisões do Comitê que assim o exijam.

Seção VI
Secretário do Comitê Executivo

Art. 17. A função de Secretário do Comitê Executivo do ConGEODEF será exercida pelo Coordenador da área de geoinformação da SEGMA.

Art. 18. Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I - encarregar-se das ações necessárias para que o apoio administrativo ao Comitê seja prestado pela Chefia de Logística e Mobilização do EMCFA;
- II - lavrar as atas das reuniões e preparar as minutas dos documentos a serem apresentados ao Comitê;
- III - substituir o Coordenador do Comitê em seus impedimentos;
- IV - prestar o apoio administrativo necessário às atividades atribuídas ao Coordenador do Comitê;
- V - manter organizado o arquivo da documentação do Comitê Executivo; e
- VI - observar a legislação relativa a documentos classificados com grau de sigilo, caso sejam emitidos pelo Comitê.

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO

Seção I
Reuniões

Art. 19. O ConGEODEF se reunirá, em caráter ordinário, com periodicidade anual e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

Art. 20. O Comitê Executivo se reunirá por demanda do Conselho, por meio de convocação de seu Coordenador.

Art. 21. As reuniões e votações no ConGEODEF ocorrerão com a presença de, no mínimo, um oficial-general representante da administração central do Ministério da Defesa e um oficial-general representante de cada Força Singular.

Art. 22. O ConGEODEF deliberará por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do ConGEODEF serão tomadas por maioria simples e caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 23. As resoluções serão datadas e numeradas em ordem sequencial e por ano pela Secretaria do Conselho e serão arquivadas após assinatura e divulgação.

Art. 24. As resoluções serão assinadas apenas pelo Presidente do ConGEODEF e sua aprovação deve constar de ata de reunião do Conselho.

Art. 25. As Reuniões do Conselho e de seu Comitê Executivo serão lavradas em ata resumo, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo dos itens tratados e das deliberações adotadas.

§ 1º As atas de reunião do ConGEODEF serão assinadas pelo Presidente, ou seu substituto, conforme o caso, e por todos os membros presentes na reunião.

§ 2º As atas de reunião do Comitê Executivo do ConGEODEF serão assinadas pelo Coordenador, ou seu substituto, e por todos os membros presentes na reunião.

§ 3º As atas de reunião serão arquivadas pela Secretaria do Conselho ou do Comitê Executivo, após aprovação e assinatura pelos membros.

Art. 26. As atas, resoluções e demais documentos gerados no âmbito do ConGEODEF devem ser registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 27. As atas, resoluções e demais documentos gerados no âmbito do ConGEODEF que contenham informações sensíveis devem observar o que estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seus regulamentos.

Art. 28. As atas das reuniões e resoluções emitidas pelo ConGEODEF serão encaminhadas ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe de Logística e Mobilização.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As modificações que se fizerem necessárias no presente Regimento serão propostas pelo Conselho e submetidas à aprovação do Chefe do EMCFA.

Art. 30. A participação no ConGEODEF será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, desempenhada sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam nos respectivos órgãos de origem.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 1)

PORTARIA Nº 3.576/GM-MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprovação de Diretriz que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000467/2019-77, resolve:

APROVAR

a Diretriz Ministerial nº 15/2019, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias, em articulação com os órgãos de segurança pública e com os órgãos e entidades públicas de proteção ambiental, na forma do anexo a esta Portaria.

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº15/2019

Brasília, 23 de agosto de 2019.

O Excelentíssimo Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e com base no art. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias, no período de 24 de agosto a 24 de setembro de 2019, nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas dos Estados da Amazônia Legal que requererem, ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, para o levantamento e o combate a focos de incêndio.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução de operação com vistas ao autorizado pelo Presidente da República, e

DETERMINO

1. Ao Comandante da Marinha do Brasil que:

1.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, necessários ao desenvolvimento da Operação, indicando os representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores; e

1.2. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

2. Ao Comandante do Exército Brasileiro que:

2.1. Ordene aos Comandantes Militares de Área, especificados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que estabeleçam Comandos Conjuntos nas respectivas áreas de responsabilidade, a serem compostos com as demais Forças Singulares, designando seus Comandantes e representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores, a fim de coordenarem as atividades das Forças Armadas para a Operação;

2.2. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao desenvolvimento da Operação;

2.3. Solicite, por meio dos Comandos Conjuntos ativados, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os recursos operacionais da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, necessários ao desenvolvimento da Operação; e

2.4. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

3. Ao Comandante da Aeronáutica que:

3.1 Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, necessários ao desenvolvimento da Operação, indicando os representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores; e

3.2 Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que:

4.1 Mantenha ligação com os órgãos de controle ambiental e de Segurança Pública e demais autoridades federais, para as coordenações que se fizerem necessárias;

4.2 Acompanhe a execução da Operação e informe o Ministro da Defesa sobre o andamento das ações;

4.3 Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções de Emprego e Regras de Engajamento correspondentes; e

4.4 Encaminhe à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a Operação.

5. Ao Diretor-Geral do CENSIPAM, que apoie à Operação com o fornecimento de imagens de interesse, por meio de sensoriamento remoto.

6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a Operação.

7. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia e a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no *caput*;

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art.10 desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no *caput*.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no art. 2º, inciso II, da presente Portaria.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.319, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo das Instruções Gerais para a Passagem de Oficiais Engenheiros Militares à Disposição da IMBEL (IG 70-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 181, de 12 de março de 1985.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 20 das Instruções Gerais para a Passagem de Oficiais Engenheiros Militares à Disposição da IMBEL (IG 70-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 181, de 12 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O tempo de permanência do engenheiro militar passado à disposição da IMBEL, será de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por períodos de até 12 (doze) meses, não excedendo o limite total de 10 (dez) anos, conforme interesse do Exército.

Parágrafo único. A autorização para prorrogação do tempo de permanência de que trata o *caput*, está condicionada à participação direta do engenheiro militar em projeto e/ou programa estratégico de interesse do Exército em que a IMBEL participe do desenvolvimento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Desativa a 2ª Circunscrição de Serviço Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica desativada, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a 2ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Niterói-RJ, subordinada à 1ª Região Militar.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.321, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reorganiza o Comando Militar do Sul e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizado o Comando Militar do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando do Comando Militar do Sul;
- II - Companhia de Comando do Comando Militar do Sul;
- III - 3ª Divisão de Exército;
- IV - 5ª Divisão de Exército;
- V - 6ª Divisão de Exército;
- VI - 3ª Região Militar;
- VII - 5ª Região Militar;
- VIII - Comando de Artilharia do Exército;
- IX - 4º Grupamento de Engenharia;
- X - 3º Batalhão de Polícia do Exército;
- XI - 3º Regimento de Cavalaria de Guarda;
- XII - 3º Batalhão de Comunicações;
- XIII - Centro de Adestramento - Sul;
- XIV - Centro de Instrução de Blindados;
- XV - Campo de Instrução de Butiá; e
- XVI - 1ª Companhia de Inteligência.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 706, de 14 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.322, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reorganiza a 3ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 3ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Santa Maria-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando da 3ª Divisão de Exército;
- II - 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
- III - 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- IV - 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- V - Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
- VI - 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- VII - 1º Batalhão de Comunicações;
- VIII - Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria;
- IX - Campo de Instrução de Santa Maria; e
- X - Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.758, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.323, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Reorganiza a 6ª Divisão de Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Fica reorganizada a 6ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 6ª Divisão de Exército;

II - 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

III - 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada; e

IV - 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 2º Fica determinado que o EME, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.327, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede Denominação Histórica ao 7º Batalhão de Polícia do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 7º Batalhão de Polícia do Exército, com sede na cidade de Manaus-AM, a Denominação Histórica "BATALHÃO CIDADE DE MANAUS".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.329, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Colégio Militar de São Paulo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Colégio Militar de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo-SP, conforme o modelo anexo.

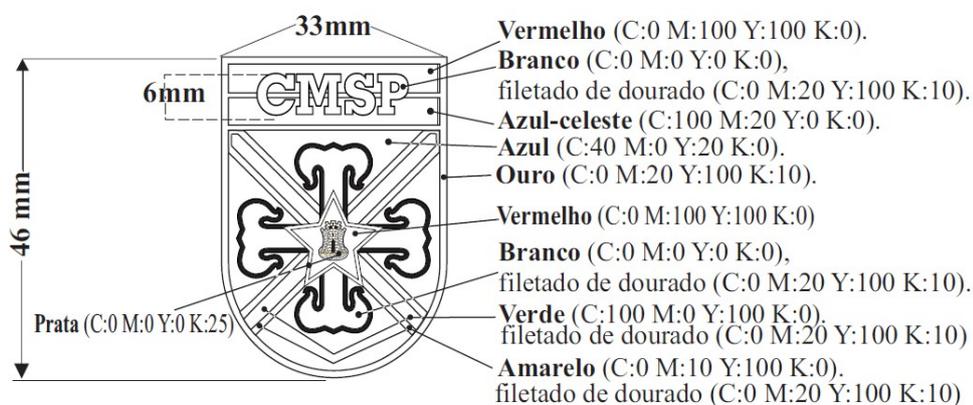
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

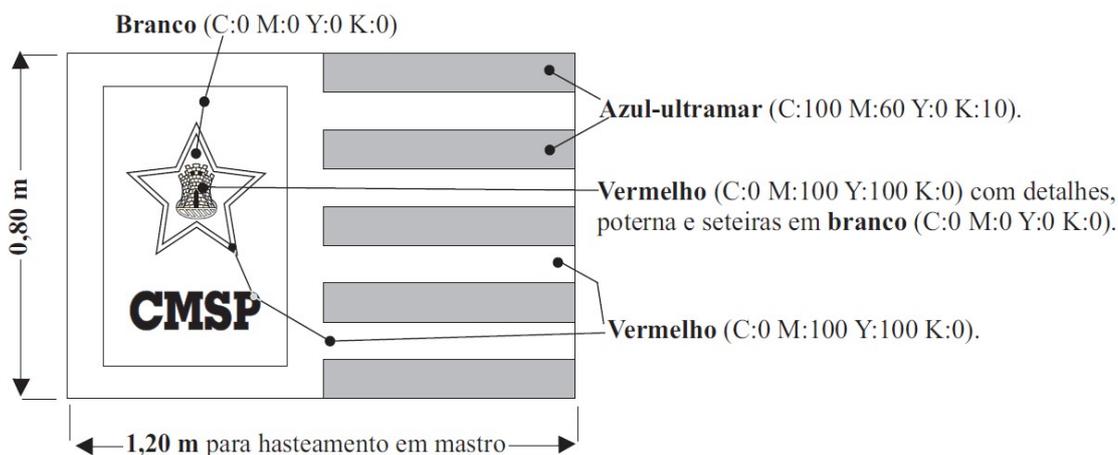
ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.





PORTARIA Nº 1.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

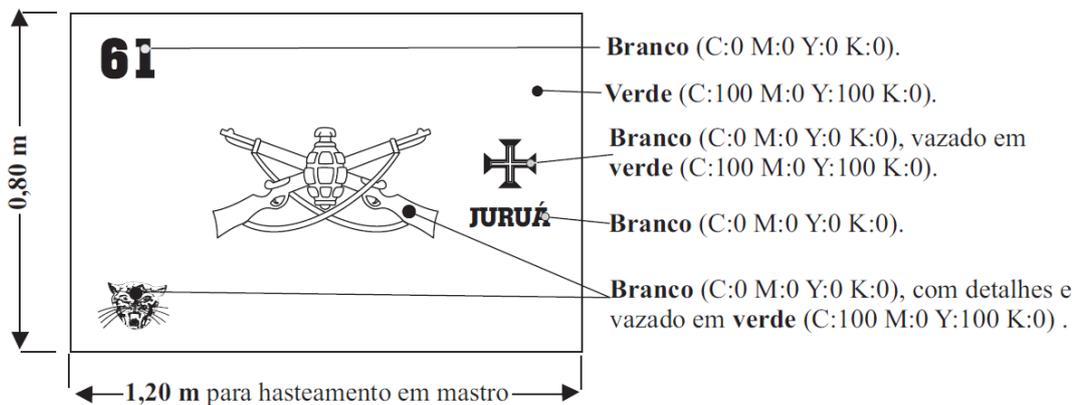
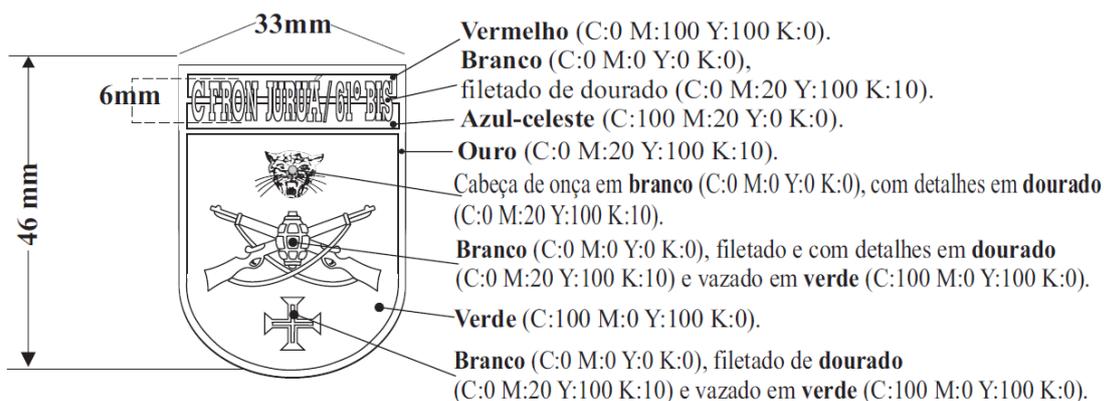
Art. 1º Aprovar o Distintivo de Organização Militar e a Bandeira-Insígnia do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-AC, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ / 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



PORTARIA Nº 1.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Modifica o Estandarte Histórico do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

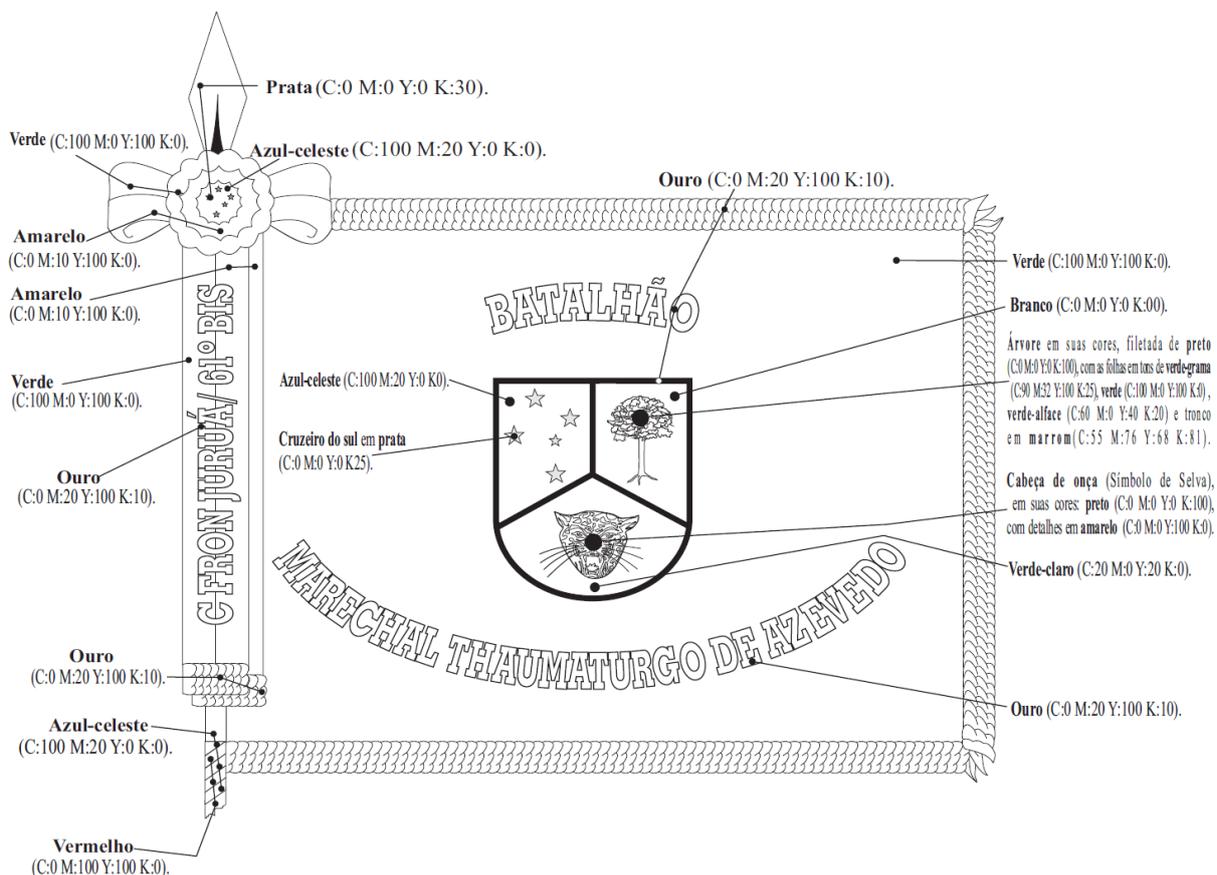
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar, por motivo de atualização gráfica devido à transformação do 61º Batalhão de Infantaria de Selva em Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na cidade de Cruzeiro do Sul-AC, o Estandarte Histórico homologado pela Portaria do Comandante do Exército nº 696, de 19 de dezembro de 2000, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico tem a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, cor representativa da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro; primeiro campo, de azul-celeste, carregado com a constelação do Cruzeiro do Sul, de prata, evocativa da cidade de Cruzeiro do Sul, fundada pelo Marechal Thaumaturgo de Azevedo, em 1904, e sede do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva; segundo campo, de branco, ostentando uma seringueira, copada de verde-grama e verde-alface, com o caule de marrom, planta abundante na região acreana e que motivou a expansão do território brasileiro, por ocasião da conquista do Acre, também contribuindo, por seu produto, a borracha, para o grande esforço de guerra do Brasil, quando da 2ª Guerra Mundial; terceiro campo, de verde-claro, exibindo uma cabeça de onça-pintada, em brocante e de ouro, com pintas pretas e língua vermelha, caracterizando a imensa selva amazônica e o indômito sentimento de brasilidade em sempre guardá-la e defendê-la, como o fez, galhardamente, no glorioso passado, o Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo. Envolvendo todo o conjunto, a Denominação Histórica 'BATALHÃO MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO', em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais com a designação militar da OM, de ouro."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ / 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA



PORTARIA Nº 1.332, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede Estandarte Histórico ao Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar, com sede na cidade de Curitiba-PR, o Estandarte Histórico, conforme o modelo anexo.

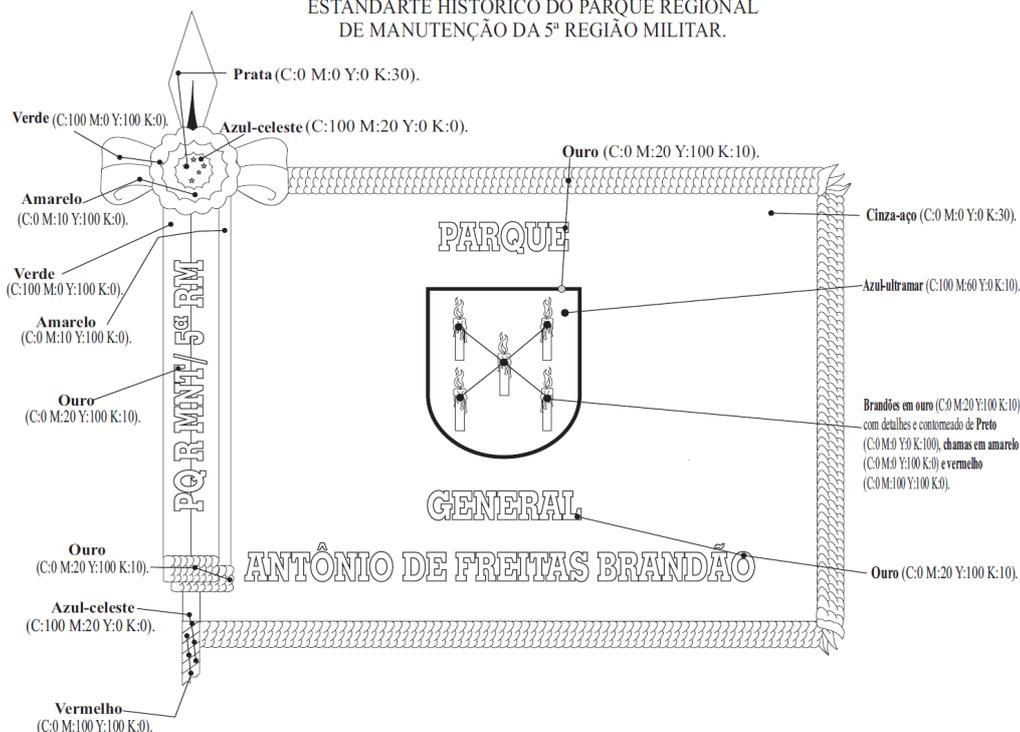
Parágrafo único. O Estandarte Histórico tem a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de cinza-azul. No coração, o escudo da Família BRANDÃO, em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico 'PARQUE' e, na ponta, os dísticos 'GENERAL' e 'ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO', todos de ouro. Laço militar nas cores nacionais com a designação militar da OM, de ouro."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ESTANDARTE HISTÓRICO DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 5ª REGIÃO MILITAR



ESTANDARTE HISTÓRICO DO PARQUE REGIONAL
DE MANUTENÇÃO DA 5ª REGIÃO MILITAR.



PORTARIA Nº 1.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Concede Estandarte Histórico à 17ª Base Logística.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 17ª Base Logística, com sede na cidade de Porto Velho-RO, o Estandarte Histórico, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico tem a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo terciado em faixas, a primeira de vermelho, a segunda de amarelo e a terceira de cinza- aço, cores representativas da Logística. No coração, o escudo da Família CÁCERES, em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico 'BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL' e, na ponta, o dístico 'LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES', ambos de ouro. Laço militar nas cores nacionais com a designação militar da OM, de ouro."

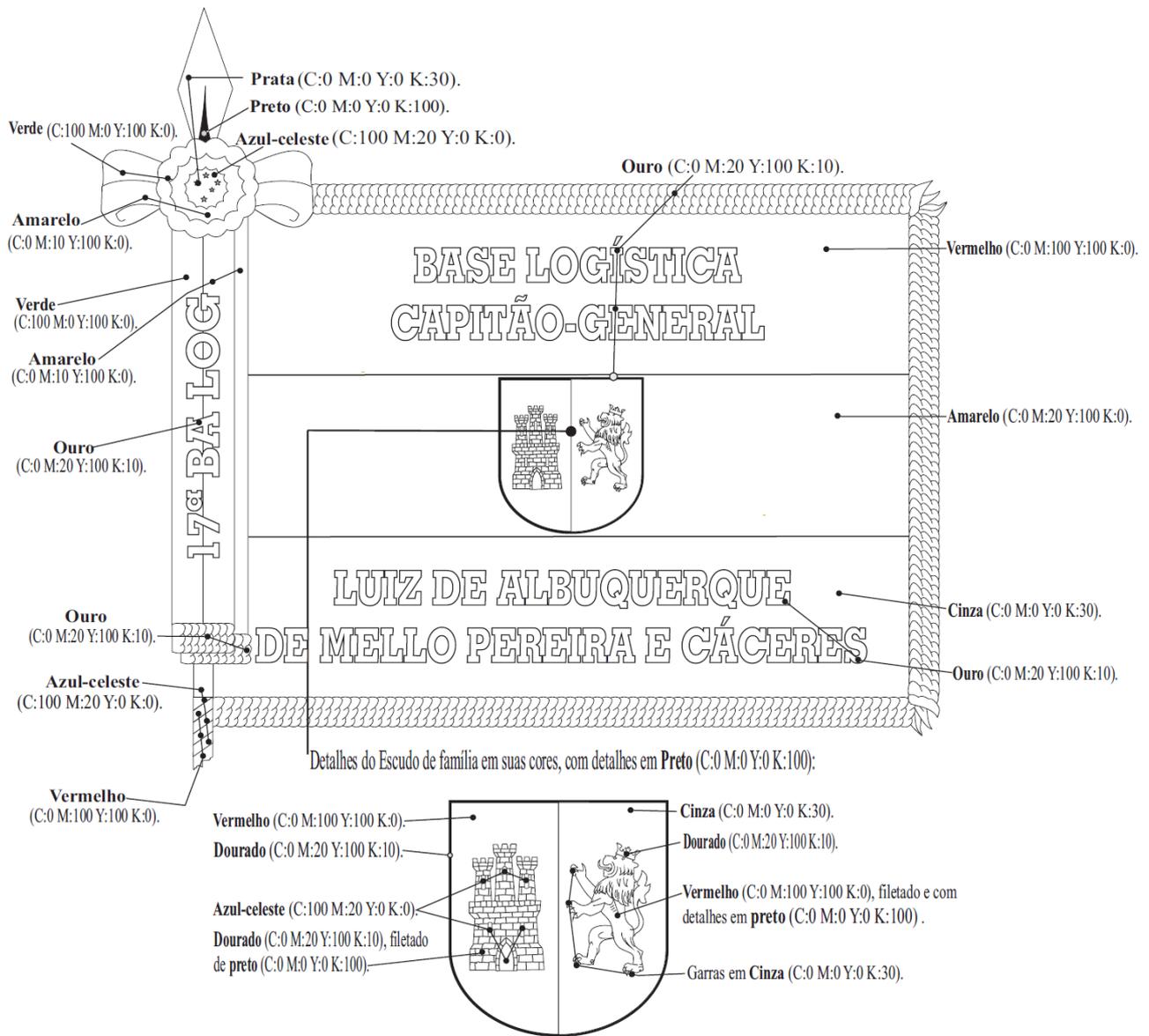
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DA 17ª BASE LOGÍSTICA



Detalhes do Escudo de família





PORTARIA Nº 1.350, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército (EB10-D-01.002) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx), que se segue.

Art. 2º Determinar que o Órgão de Direção Geral, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e os órgãos de assistência direta e imediata do Comandante do Exército adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 445, de 14 de junho de 2010.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA ORGANIZADORA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADES

- a. Organizar e orientar o funcionamento do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx).
- b. Regular a integração do SINFOEx com os sistemas de informação da Administração Pública Federal.
- c. Definir as coordenações estruturais e conceituais que garantam o funcionamento do SINFOEx.

2. PREMISSAS

- a. Esta Diretriz detalha os objetivos definidos na Política de Informação do Exército, em consonância com a Política Militar Terrestre.
- b. O tratamento da informação no âmbito do Exército Brasileiro (EB) fundamenta-se:
 - 1) na ampliação da consciência situacional dos decisores em todos os níveis, em estreita relação com o Sistema de Comando e Controle do Exército (SC²Ex);
 - 2) na garantia do correto manuseio dos ativos informacionais;
 - 3) no eficiente gerenciamento da Instituição; e
 - 4) na ampliação do poder de combate da Força Terrestre.
- c. O SINFOEx atua, primordialmente, na dimensão informacional do ambiente operacional, a qual abrange o conjunto de indivíduos, organizações e sistemas que são utilizados para coletar, processar, disseminar ou agir sobre a informação.

d. O sistema considera a informação como requisito fundamental na sua concepção, implementação e operação e contribui para a obtenção da superioridade de informação e para a formação da consciência situacional.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. A Governança da Informação é exercida pelo Comandante do Exército, por intermédio do Estado-Maior do Exército (EME).

b. A gestão da informação é de responsabilidade de todos os órgãos de direção setorial (ODS), do Órgão de Direção Operacional (ODOp) e dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI). Esses órgãos gerenciam sistemas próprios (Sistemas Corporativos¹ e/ou Sistemas específicos²) e são responsáveis pelo ciclo de vida da informação de seu interesse, contribuindo para a interoperabilidade e a transversalidade do SINFOEx.

c. O EB adota normas internas que orientam os procedimentos de acesso público à Informação, bem como o local onde esta poderá ser encontrada e obtida, além de eventuais restrições de acesso. O acesso público da informação será, sempre que possível, de origem primária, autêntica e atualizada, atendendo ao princípio da transparência ativa.

d. Segundo a Lei de Acesso à Informação (LAI), a classificação da informação, quanto ao grau de sigilo, é ultrassecreta, secreta ou reservada. A sensibilidade e a necessidade de classificação da informação obedecerão rigorosamente ao princípio da razoabilidade.

e. Em consonância com a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, o Exército trata como informações de acesso restrito, independente de classificação em grau de sigilo, as relacionadas aos seguintes assuntos:

- 1) de caráter pessoal relativo à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- 2) previstas em legislações específicas, tais como: sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- 3) projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- 4) documentos ou peças de procedimentos relativos a ações de controle e de inspeção correcional ou de qualquer espécie de ação investigativa;
- 5) informações e documentos de natureza técnica produzidos por outros órgãos e entidades do Ministério da Defesa, custodiados pelo Exército;
- 6) documentos preparatórios, tais como relatórios e notas técnicas decorrentes de investigações, auditorias, fiscalizações e outros documentos relativos à atividade de correição e de inteligência, produzidos segundo as demais competências do Exército, quando ainda não forem concluídos os respectivos procedimentos;
- 7) informações constantes de manuais de instrução e técnicos;
- 8) documentos com informações relativas ao emprego de material de acesso restrito;

¹ Sistema Corporativo – Sistema concebido e desenvolvido para atender a necessidades específicas do Exército e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, com potencial para gerar impacto em todos os órgãos da Força Terrestre.

² Sistema específico – Sistema que atende a necessidades específicas de um ou mais órgãos da Força e que não se enquadra na definição de sistema corporativo.

9) informações específicas referentes aos processos de exportação de produtos de defesa, que permanecerão com o acesso restrito, levando-se em consideração as negociações ou as relações internacionais do país e os seus segredos industriais, mesmo quando forem desclassificadas;

10) documentos de operações, de exercícios, de segurança, de instalações militares, de condutas ou procedimentos que envolvam o emprego da tropa e/ou materiais de emprego militar; e

11) outros documentos a critério da autoridade competente que julgue pertinente a luz da Política de Informação do Exército.

f. Normas específicas, expedidas pelo EME, estabelecem os procedimentos para a obtenção, produção, classificação, transporte, utilização, acesso, armazenamento, distribuição, arquivamento e descarte das informações classificadas e de acesso restrito.

4. CONCEPÇÃO SISTÊMICA

a. O SINFOEx:

1) é um sistema estratégico de governança da informação que visa apoiar o processo decisório, o gerenciamento administrativo da Instituição e o preparo e o emprego da Força Terrestre;

2) é estruturado de forma a cumprir seus objetivos nas situações de paz, crise ou conflito armado/guerra;

b. O SINFOEx subdivide-se em dois grandes subsistemas: o Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFORGEx) e o Sistema de Informações Operacionais Terrestres (SINFOTer). Os sistemas interagem na produção do conhecimento necessário ao processo decisório no Exército, respeitando as normas de acesso e de segurança da informação, a normatização preconizada pela LAI e de acordo com os níveis de planejamento estratégico, operacional e tático.

c. O SINFORGEx possui como objetivo geral produzir, integrar e disponibilizar as informações necessárias à condução das atividades de gerenciamento administrativo do Exército.

d. O SINFOTer tem por objetivo geral produzir, integrar e disponibilizar as informações necessárias ao preparo e ao emprego da Força Terrestre.



e. O SINFORGEx e o SINFOTer são alimentados por sistemas que atuam especificamente na dimensão informacional. Dentre esses sistemas, encontram-se o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx); o Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SIOPEEx); o Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEEx); o Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército (SIMAGEx); o Sistema de Defesa Cibernética do Exército (SDCiberEx); e o Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEEx).

f. Em síntese, SINFORGEx e SINFOTer são dois grandes sistemas integradores, coletando a informação disponível nos diversos sistemas de informação, nos sistemas corporativos e nos sistemas específicos no âmbito da Força, com o objetivo de produzir um conhecimento integrado para suporte aos tomadores de decisão, bem como reduzir a ocorrência de dados irrelevantes, redundantes e inconsistentes.

5. ATRIBUIÇÕES

a. EME

- 1) exercer a governança do SINFOEx, promovendo a integração entre o SINFORGEx e o SINFOTer;
- 2) planejar, regular e coordenar o funcionamento do SINFOEx;
- 3) elaborar e manter atualizadas as diretrizes estratégicas organizadoras do SINFORGEx e SINFOTer;
- 4) supervisionar o alinhamento dos objetivos e estratégias estabelecidos pelos órgãos setoriais do EB, no tocante à informação;
- 5) coordenar a integração dos Sistemas de Informação quando o assunto envolver mais de um órgão setorial;
- 6) coordenar, no âmbito do Exército, a integração do SINFOEx com os sistemas de informação da Administração Pública Federal, do Ministério da Defesa e das demais Forças Armadas;
- 7) estabelecer e monitorar o cumprimento das metas para a efetividade do SINFOEx;
- 8) garantir que a informação receba tratamento adequado, com ênfase na informação classificada e na informação pessoal;
- 9) propor as atualizações necessárias à presente diretriz;
- 10) avaliar o SINFOEx; e
- 11) decidir sobre os casos excepcionais não enquadrados nas normas internas do Exército referentes ao trato da informação.

b. Comando de Operações Terrestres

- 1) exercer a gestão do SINFOTer, sendo responsável pela direção, controle e avaliação do seu funcionamento, no âmbito da Força Terrestre;
- 2) propor aos diferentes órgãos do Exército, em coordenação com o EME, as integrações necessárias ao perfeito funcionamento do SINFOTer;
- 3) planejar, executar e monitorar soluções relacionadas à gestão da informação em sua área de atuação;
- 4) integrar as informações operacionais com o SINFORGEx;
- 5) adotar procedimentos necessários à gestão de recursos informacionais afetos à informação operacional; e
- 6) propor ao EME a diretriz organizadora e as normas de gestão para o SINFOTer.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia

- 1) propor ao EME os requisitos técnicos necessários para o funcionamento do SINFORGEx;
- 2) integrar a informação organizacional com o SINFOTer, a fim de apoiar o ODOP no preparo e no emprego da Força Terrestre;
- 3) adotar procedimentos necessários à gestão de recursos informacionais e do conhecimento organizacional;
- 4) desenvolver, de forma sistemática, a prospecção e a previsão tecnológica, com vistas a incorporar os avanços científico-tecnológicos ao SINFOEx;

- 5) propor ao EME soluções integradoras, baseadas em Tecnologia da Informação e Comunicações, entre os diversos sistemas relacionados à informação;
- 6) desenvolver sistemas, programas e aplicativos de interesse do SINFOEx;
- 7) apoiar os comandos militares de área (C Mil A) em consultorias, soluções técnicas e ferramentas tecnológicas para a gestão de seus ativos informacionais;
- 8) propor ao EME padrões e soluções técnicas de Segurança da Informação no âmbito do SINFOEx; e
- 9) implantar uma estrutura de armazenamento, de proteção e de consulta da informação.

d. Demais ODS/OADI

- 1) realizar a gestão de todo o ciclo de vida da informação dentro de suas áreas de competência, com a finalidade de melhor gerenciar os ativos informacionais e a produção de conhecimento;
- 2) contribuir com o SINFOEx, por meio do compartilhamento de suas bases de dados, conforme as capacidades e limitações de cada sistema de informação; e
- 3) adotar procedimentos necessários à gestão de recursos informacionais e do conhecimento organizacional.

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES

- a. Esta diretriz organizadora orienta a elaboração das diretrizes organizadoras do SINFORGEEx e SINFOTer, bem como dos demais Sistemas de Informação do EB.
- b. Todos os integrantes do EB devem zelar pela segurança da informação que tramita pelo SINFOEx.
- c. Todos os ODS/OADI e C Mil A deverão estabelecer normas que orientem os procedimentos de acesso à informação, bem como o local onde ela poderá ser encontrada e obtida, as eventuais restrições de acesso e os procedimentos de segurança, mantendo-as permanentemente atualizadas.

PORTARIA Nº 1.351, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Concede Denominação Histórica ao 4º Batalhão Logístico.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 4º Batalhão Logístico, com sede na cidade de Santa Maria-RS, a Denominação Histórica "BATALHÃO CAPITÃO CIRILO COSTABEBER".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.356, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Ouvidoria do Exército Brasileiro e aprova as Instruções Gerais para o funcionamento da Ouvidoria do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.031), 1ª Edição, 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria do Exército Brasileiro, com a finalidade de viabilizar a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos no âmbito do Exército Brasileiro, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (EB10-IG-01.031), 1ª Edição, 2019.

Art. 2º Aprovar as Instruções Gerais para funcionamento da Ouvidoria do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.031), 1ª Edição, 2019.

Art. 3º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, os comandos militares de área, as regiões militares e as organizações militares adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Diretrizes.....	2º
Seção III - Da Conceituação.....	3º
CAPÍTULO II - DA OUVIDORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO	
Seção I - Da Organização e das Competências.....	4º/6º
Seção II - Do Recebimento, Análise e Resposta de Manifestação.....	7º/16
Seção III - Do Recebimento, Análise e Resposta de Denúncias.....	17/18
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Estado-Maior do Exército.....	19
Seção II - Do Centro de Comunicação Social do Exército.....	20
Seção III - Das Organizações Militares.....	21
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22/25

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Ouvidoria do Exército Brasileiro para as atividades de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º A Ouvidoria do Exército Brasileiro destina-se a receber as manifestações dos usuários dos serviços públicos.

§ 2º Segundo seu objetivo, as manifestações terão as seguintes tipificações: reclamação, denúncia, elogio, sugestão e solicitação de providências.

§ 3º A ouvidoria não se destina à solução de conflitos internos e não servirá como órgão de comunicação entre o militar ou servidor civil e a alta direção, prevalecendo os mecanismos próprios, definidos na lei e nos regulamentos militares, existentes para essa finalidade.

§ 4º A ouvidoria não se destina a prestar informações de interesse particular, coletivo ou geral, nem garantir o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos da Força, nem franquear consulta a documentos do Exército.

§ 5º prestação das informações referenciadas no § 4º será realizada pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB).

Seção II

Das Diretrizes

Art. 2º A Ouvidoria do Exército Brasileiro atuará de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - agir com presteza e imparcialidade;
- II - dispensar tratamento urbano, respeitoso, acessível e cortês;
- III - utilizar linguagem simples e compreensível;
- IV - auxiliar na promoção da participação social como método de governo; e
- V - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Seção III

Da Conceituação

Art. 3º Para a aplicação destas IG, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Unidade de Ouvidoria: unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pelo Exército Brasileiro;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;

III - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

VI - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos da Administração Pública Federal;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

IX - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o Exército Brasileiro manifesta-se acerca da procedência ou improcedência da manifestação, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento;

X - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

XI - sistema informatizado de ouvidorias do Poder Executivo federal: ferramenta digital que tem por objetivo dar tratamento às manifestações de ouvidoria;

XII - serviço de atendimento ao usuário (fale conosco): seção existente nas organizações militares destinadas à solução de dúvidas, auxílios, recepção, facilitação e registro de requerimentos administrativos normatizados por regulamento ou regimento interno; e

XIII - fale conosco: nomenclatura que poderá ser utilizada para designar o serviço de atendimento ao usuário.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Seção I

Da Organização e das Competências

Art. 4º A Unidade de Ouvidoria do Exército Brasileiro integrará a estrutura organizacional do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx); .

§ 1º A Ouvidoria do Exército Brasileiro é única, sendo atribuição exclusiva do CCOMSEx.

§ 2º Os órgãos de direção setorial, as regiões militares, as bases administrativas e as organizações militares de saúde e de ensino poderão instituir, em suas áreas de competência, serviços de atendimento ao usuário, com as atribuições compatíveis à definição constante no inciso XII, do art. 3º, destas IG.

§ 3º Excepcionalmente, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), as demais organizações poderão instituir serviços de atendimento ao usuário, com as atribuições compatíveis à definição constante no inciso XII, do art. 3º, destas IG.

§ 4º O responsável pelo serviço de atendimento ao usuário informará ao cidadão a possibilidade de registrar uma manifestação no sistema informatizado de ouvidorias do Poder Executivo federal, caso este não tenha sua demanda resolvida pelo setor.

§ 5º Os órgãos internos da Força que possuem seções de ouvidoria em sua estrutura interna deverão providenciar a substituição da terminologia “ouvidoria” para referenciar os canais preexistentes de relacionamento com os usuários dos serviços públicos, conforme o disposto neste artigo.

Art. 5º Compete à Unidade de Ouvidoria do Exército Brasileiro:

I - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos relacionados com a ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Federal;

II - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais de Ouvidoria do Exército Brasileiro;

III - receber e processar reclamações, solicitações de providências, denúncias, sugestões e elogios sobre as atividades de órgãos internos;

IV - representar a Ouvidoria diante das demais organizações militares, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

V - levar ao conhecimento das organizações militares as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, denúncias, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhados;

VI - propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento de processos, a partir dos insumos recebidos pela ouvidoria dos seus usuários;

VII - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VIII - manter os usuários informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

IX - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria ao EME e ao Órgão Central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo;

X - ligar-se com as organizações militares para obter informações e esclarecimentos com vistas à solução de questões suscitadas;

XI - obter solução para cada situação, no limite de suas atribuições, mediante a colaboração dos setores competentes;

XII - orientar o usuário na formulação de sua pretensão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

XIII - aferir o grau de satisfação do usuário com relação ao serviço ou à atuação do agente público;

XIV - oferecer informações gerenciais e sugestões para a melhoria da gestão;

XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Comandante do Exército; e

XVI - manter banco de dados para análise de estatísticas.

Art. 6º Todas as organizações militares, por intermédio dos postos de atendimento ao cidadão (PAC), previstos pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 13 de outubro de 2014, poderão receber as manifestações de usuários de serviços públicos, competindo-lhes:

I - receber manifestações presencialmente ou por escrito e promover sua pronta inserção no sistema informatizado de ouvidorias do Poder Executivo Federal;

II - responder às solicitações de informações e providências da Unidade de Ouvidoria;

III - orientar o usuário quanto aos procedimentos para acessar o sistema informatizado de ouvidorias do Poder Executivo Federal por meios eletrônicos;

IV - disponibilizar os meios necessários, inclusive os de tecnologia da informação, para que o usuário possa realizar sua manifestação; e

V - no caso de recebimento de denúncia, levar ao conhecimento do comandante, chefe ou diretor da organização militar, a fim de que a manifestação receba o tratamento adequado para a inserção no sistema e-Ouv.

Parágrafo único. Nas organizações militares comandadas por oficial-general, as denúncias deverão ser encaminhadas ao chefe do estado-maior.

Seção II

Do Recebimento, Análise e Resposta de Manifestação

Art. 7º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos destas IG.

Art. 8º São gratuitos os procedimentos de que tratam estas IG, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 9º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

Art. 10. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 11. As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do e-Ouv, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º A Unidade de Ouvidoria deverá promover o acesso ao sistema a que se refere o *caput*, disponibilizando “*link*” na página oficial do Exército Brasileiro na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a Unidade de Ouvidoria ou os PAC deverão promover a sua digitalização e a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Caso a Unidade de Ouvidoria receba manifestação sobre matéria alheia à sua competência, deverá encaminhá-la à unidade do sistema de ouvidorias do Poder Executivo Federal responsável pelas providências requeridas.

Art. 12. A Unidade de Ouvidoria deverá responder às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 13. A Unidade de Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias contados do seu recebimento.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa ao usuário, quando a área responsável informar a necessidade de sua dilação para o tratamento da manifestação.

§ 2º Recebida a manifestação, a Unidade de Ouvidoria deverá proceder à análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la diretamente às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 3º As áreas responsáveis pela adoção das providências darão ciência ao escalão superior quando, a seu juízo, a manifestação puder produzir repercussões negativas.

§ 4º A Ouvidoria do Exército Brasileiro valer-se-á dos canais técnicos ou dos meios de correspondência oficiais do Exército Brasileiro para o funcionamento do sistema.

§ 5º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Unidade de Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

§ 6º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 7º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no *caput* deste artigo, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 8º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 4º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 9º A Unidade de Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do pedido no setor competente, prorrogáveis de forma justificada uma única vez por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 10. A área responsável deverá informar à Unidade de Ouvidoria, 48 (quarente e oito) horas antes do vencimento do prazo inicial, a necessidade de sua prorrogação, apresentando justificativa, que será encaminhada ao usuário.

§ 11. A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres de:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário; ou
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

§ 12. Ao encerrar a manifestação nos termos do § 9º, a Unidade de Ouvidoria registrará o motivo do encerramento, com base nos incisos supracitados.

Art. 14. O elogio recebido será encaminhado ao militar ou servidor civil que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e à sua chefia imediata.

Art. 15. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 16. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Seção III

Do Recebimento, Análise e Resposta de Denúncias

Art. 17. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Exército Brasileiro; ou

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

§ 3º Durante o Processo de apuração, todos os documentos referentes à denúncia serão considerados como de acesso restrito e serão adotados os procedimentos de salvaguarda pertinentes.

§ 4º A denúncia será encaminhada diretamente ao comandante, chefe ou diretor do militar ou servidor civil denunciado.

§ 5º A apuração da denúncia anônima seguirá as prescrições estabelecidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 14 de janeiro de 2013.

§ 6º A denúncia não tramitará pelo canal técnico de comunicação social e será tratada pessoalmente pelo comandante, chefe ou diretor responsável.

Art. 18. A Unidade de Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

§ 1º Caso seja indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do manifestante a terceiros.

§ 2º A restrição de acesso estabelecida no *caput* deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Estado-Maior do Exército

Art. 19. Compete ao EME:

I - orientar, monitorar e avaliar, no nível direção geral, as atividades de ouvidoria do Exército Brasileiro, propondo e mantendo atualizadas as instruções e as diretrizes concernentes, em coordenação com o CCOMSEx;

II - apreciar e propor ao Comandante do Exército a resolução dos casos omissos verificados na aplicação destas IG; e

III - apreciar e emitir parecer sobre a necessidade de instituição de serviços de atendimento ao usuário a que se refere o § 3º do art. 4º destas IG.

Seção II

Do Centro de Comunicação Social do Exército

Art. 20. Compete ao CCOMSEx:

I - exercer as competências da Unidade de Ouvidoria do Exército Brasileiro;

II - implementar as medidas para adequar os canais preexistentes de relacionamento, notadamente os destinados ao recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos, aos dispositivos destas IG; e

III - propor ao EME as medidas necessárias para adequar sua estrutura, prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 110, de 18 de fevereiro de 2014.

Seção III

Das Organizações Militares

Art. 21. Compete a toda organização militar do Exército Brasileiro:

I - observar o que dispõe a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento à pessoa portadora de deficiência, ao idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, à gestante, à lactante e à pessoa acompanhada por crianças de colo;

II - acompanhar, processar e responder as mensagens recebidas nos prazos previstos nestas IG; e

III - acompanhar, processar e responder às solicitações de informações e providências da Unidade de Ouvidoria, referentes às denúncias, como informação de acesso restrito, adotando os procedimentos de salvaguarda pertinentes, no prazo estabelecido pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 14 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os órgãos internos do Comando do Exército deverão divulgar o sistema informatizado de ouvidorias do Poder Executivo Federal em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 23. No prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação das presentes IG, os órgãos internos do Comando do Exército deverão suprimir o termo “ouvidoria” e adotar as medidas necessárias para adequar ao disposto nestas IG, os canais preexistentes de relacionamento, notadamente os destinados ao recebimento de manifestações de usuários de serviços públicos.

Art. 24. As sugestões para o aperfeiçoamento destas IG deverão ser remetidas ao EME, através do canal de comando.

Art. 25. Os casos omissos verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147/2019

Em 29 de agosto de 2019

PROCESSO: EB 64447.033575/2019-61

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 277-ASSE2/SSEF/SEF, de 25 de julho de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 0999/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 15 de agosto de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 1.513.810,35 (um milhão quinhentos e treze mil oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 431.285 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e cinco) litros de Óleo Diesel tipo “B S10”, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 47/2019-COLOG/DAbst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148/2019

Em 29 de agosto de 2019

PROCESSO: EB 64447.036204/2019-31

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 305-ASSE2/SSEF/SEF, de 14 de agosto de 2019;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 01072/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2019, aprovado pelo Despacho nº 0574/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 27 de agosto de 2019, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 11.212.788,74 (onze milhões duzentos e doze mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) litros de Gasolina “C”, 1.603.447 (um milhão seiscentos e três mil quatrocentos e quarenta e sete) litros de Óleo Diesel tipo “B S10” e 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel B S500, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 59/2019-COLOG/DAbst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 263-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 469-EME, de 27 de novembro de 2017, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Portaria nº 469-EME, de 27 de novembro de 2017, que fixou o total de vagas do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2019 (PCE-EB/2019), que passam a vigorar com as seguintes alterações:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

de:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	EsACosAAe	Básico de Artilharia Antiaérea - 1ª Fase EAD	14		4
		Básico de Artilharia Antiaérea - 2ª Fase Pres	14 (c)		4 (c)

para:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea - 1ª Fase EAD	14		4
		Artilharia Antiaérea - 2ª Fase Pres	14 (c)		4 (c)

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
DCT	CIGE	Guerra Cibernética - 1ª Fase EAD	8	10	2	-	
		Guerra Cibernética - 2ª Fase Pres	8 (b)	10 (b)	2 (b)	-	
DECEEx	EsIE	Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais - EAD	2º Turno	970	1.050	-	
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat “B”	1º Turno	40	42	5	-
			2º Turno	40 (h)	44 (h)	5	-

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	2º Turno	40	47	15	de: 5 para: 1
		Mestre de Salto	2º Turno	12	15	-	
			3º Turno	18	16	1	1
	CI Op Mth/11º BI Mth	Básico de Montanhismo	2º Turno	10	28 (I)	1	1
CMP	BPEB	Polícia do Exército		9	8	-	
	CI Op Esp	Forças Especiais		16	18	-	
CMS	CI Bld	Operação de VB GUARANI		8	9	-	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DCT	EsCom	Gerenciamento de Manutenção de Comunicações - 1ª Fase EAD		12	2	
		Gerenciamento de Manutenção de Comunicações - 2ª Fase Pres		12 (b)	2 (b)	
DECEX	EsSLog	Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I	2º Turno	15	-	
		Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II		2	-	
CMP	CIAMF	Manutenção do Sistema de Mísseis e Foguetes - Of QEM		4	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
CMP	CIAMF	Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes - 1ª Fase EAD		7	-	
		Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes - 2ª Fase Pres		7	-	

Legenda:

.....

(b) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;

(c) concludentes da 1ª fase EAD/2018 com aproveitamento;

.....

(h) 20 (vinte) vagas destinadas para os cadetes da AMAN, que deverão realizar o curso no 2º turno;

.....

(l) 18 (dezoito) vagas destinadas, em caráter excepcional, para os cadetes da AMAN.

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

.....

Atualizar:

b. Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (Formação Básica/2019 - Qualificação 2020)

1) Combatente/Logística/Aviação

Estb Ens	QMS	TOTAL DE VAGAS	
		Sexo Masculino	Sexo Feminino
ESA	Infantaria	24 %	-
	Cavalaria	9 %	-
	Artilharia	9 %	-
	Engenharia	9 %	-
	Comunicações	18 %	-
EsSLog	Intendência	6 %	30 %
	Topografia	2 %	5 %
	Material Bélico - Manutenção de Armamento	3 %	20 %
	Material Bélico - Mecânico Operador	2 %	5 %
	Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel	12 %	10 %
	Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada	-	-
	Manutenção de Comunicações	3 %	22 %
CIAvEx	Aviação - Apoio	-	-
	Aviação - Manutenção	3 %	8 %
TOTAL		100 %	100 %

.....

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD	18	28	4	
		Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres	18 (a)	28 (a)	4 (a)	
DCT	EsCom	Avançado de Eletrônica - 1ª Fase EAD	10	12	-	
		Avançado de Eletrônica - 2ª Fase Pres	10 (a)	12 (a)	-	
		Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 1ª Fase EAD	7	20	-	
		Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 2ª Fase Pres	7 (a)	20 (a)	-	
DECEX	CEP	Auxiliar de Comunicação Social - 1ª Fase EAD	8	13	4	
		Auxiliar de Comunicação Social - 2ª Fase Pres	8 (a)	13 (a)	4 (a)	
	EsSLog	Mestre de Música	12	48	-	
CMA	CECMA	Navegação Fluvial	15	22	2	2
	CIGS	Operações na Selva Cat "C"	2º Turno	40	45	5

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	2º Turno	60	72	de: 25 para: 24	de: 5 para: 1
		Mestre de Salto	2º Turno	12	15	-	
		3º Turno	18	37	1	1	
	CI Op Mth 11º BI Mth	Avançado de Montanhismo		9	12	-	1
CMNE	4º BPE	Polícia do Exército		13	14	2	
CMP	BPEB	Polícia do Exército		12	16	-	
	CI Op Esp	Forças Especiais		16	14	-	

Legenda:

(a) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DECEX	EsSLog	Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	2º Turno	23	-	

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar		15	34	-	
COTER	CCOPAB	Coordenação Civil-Militar - 1ª Fase EAD		12	13	2	1
		Coordenação Civil-Militar - 2ª Fase Pres		12 (b)	13 (b)	2 (b)	1 (b)
DEC	CI Eng/ 2º B Fv	Gerenciamento de Atividades de Construção	2º Turno	10	14 (j)	de: 2 para: 1 (j)	
CML	CI Pqdt GPB	Salto Livre	2º Turno	10	11	1	de: 1 para: 0
		Mestre de Salto Livre	2º Turno	6	8	-	
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate		1º Turno	5	7	2
				2º Turno	5	10	2

Legenda:

(b) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;

.....

(j) vagas destinadas para cadetes da AMAN.

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate	3º Turno	8	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
CMP	CI Op Esp	Caçador de Operações Especiais	Turno Extra	7	-	
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	Turno Extra	12	-	

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS**Alterar:**

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS			
				EB		OO	NA
				DE	PARA		
CCOMSEx		Auxiliar de Comunicação Social		20	45	2	2
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	2º Turno	5	7	1	-
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate	1º Turno	5	6	de: 2 para: 1	
			2º Turno	5	10	2	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
CMP	CI Op Esp	Mergulho a Ar e Resgate	3º Turno	8	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
COTER	CIAvEx	Qualificação ao VOO com Óculos de Visão Noturna 1º Nível (SVN/1)	Turno Extra	12	-	
CML	CI Pqdt GPB	Transporte Aéreo	Turno Extra	18	-	
CMP	CI Op Esp	Caçador de Operações Especiais	Turno Extra	8	-	

Legenda:

(a) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;

.....

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 264-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra “a.”, do nº 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Portaria nº 252-EME, de 30 de outubro de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020 (PCE-EB/2020), que passam a vigorar com as seguintes alterações:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

.....
h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

de:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsACosAAe	Básico de Artilharia Antiaérea - 1ª Fase EAD	14	4	
		Básico de Artilharia Antiaérea - 2ª Fase Pres	14 (c)	4 (c)	
CMP	CIAMF	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes	12	1	

para:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea - 1ª Fase EAD	14	4	
		Artilharia Antiaérea - 2ª Fase Pres	14 (c)	4 (c)	
CMP	CIAMF	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes - 1ª Fase EAD	12	1	
		Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes - 2ª Fase Pres	12 (b)	1 (b)	

Alterar:

de:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Segurança do Sinal - 1ª Fase EAD	7	2	-
		Segurança do Sinal - 2ª Fase Pres	7 (b)	2 (b)	-
DECEX	EsIE	Atualização para Oficial do QAO	1º Turno	1.000	-
			2º Turno	1.000	-

para:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DCT	CIGE	Segurança do Sinal	7	2	-
DECEX	EsIE	Atualização para Oficiais do QAO	(k)	-	-

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
COTER	CIAvEx	Piloto de Aeronaves	16	12	3	-	
DECEX	EsEFEx	Instrutor de Educação Física	28	33	9		
	EsEqEx	Instrutor de Equitação - 1ª Fase EAD	5	8	de: 2 para: 4		
		Instrutor de Equitação - 2ª Fase Pres	5 (c)	8 (c)	de: 2 para: 4 (c)		
	EsFCEX	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - 1ª Fase EAD	135	100	-		
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "B"	1º Turno	40	50	5	-
			2º Turno	40 (g)	50 (g)	5	-

Legenda:

-
(b) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;
(c) concludentes da 1ª fase EAD/2019, com aproveitamento;

.....
(g) 20 (vinte) vagas destinadas para cadetes da AMAN, que deverão realizar o curso no 2º Turno. As vagas não completadas por cadetes serão revertidas para oficiais;

.....
(k) relacionamento dos militares designados para a matrícula, realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal.

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsSLog	Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I	2º Turno	15	-
		Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	2º Turno	2	-

Legenda:

-
(b) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;
(c) concludentes da 1ª fase EAD/2019, com aproveitamento.

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

.....
d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:
de:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB	OO	NA	
DECEX	EASA	Adjunto de Comando	1º Turno	90	4	4
			2º Turno	90	4	4
CMP	CIAMF	Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes	10	-		
		Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes	12	1	-	

para:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EASA	Adjunto de Comando - 1ª Fase EAD	180	8	8
		Adjunto de Comando - 2ª Fase Pres	180 (a)	8 (a)	8 (a)
CMP	CIAMF	Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes - 1ª Fase EAD	10	-	
		Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes - 2ª Fase Pres	10 (a)	-	
CMP	CIAMF	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes - 1ª Fase EAD	12	1	-
		Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes - 2ª Fase Pres	12 (a)	1 (a)	-

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
DECEX	EsIE	Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO EAD) 1º Ano	2.500 (f)	1.054 (f)	-		
CMA	CIGS	Operações na Selva Cat "C"	1º Turno	40	50	5	-
			2º Turno	40	50	5	-

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsIE	Capacitação Administrativa para Subtenentes - EAD	200	-	
	EsSLog	Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	23	-	

Legenda:

(a) concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento;

.....

(f) relacionamento dos militares designados para a matrícula, realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal, com base na lista de aprovados no Concurso de Admissão/Processo Seletivo.

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar:

de:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DEC	CI Eng/ 2º B Fv	Gerenciamento de Atividades de Construção	2º Turno	10	2	

para:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DEC	CI Eng/ 2º B Fv	Gerenciamento de Atividades de Construção	2º Turno	10 (j)	2	

Legenda:

.....

(j) vagas destinadas para os cadetes da AMAN.

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar:

de:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DEC	CI Eng/ 2º B Fv	Técnico de Atividades de Construção	2º Turno	25	2	

para:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DEC	CI Eng/ 2º B Fv	Técnico de Atividades de Construção	2º Turno	25 (g)	2	

Legenda:

.....

(g) vagas destinadas para os alunos da ESA.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 265-EME, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 7º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra “a.”, do número 7., das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 112-EME, de 13 de julho de 2018, que aprovou Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2019 (PCE-EECN/2019), na forma que se segue:

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

a. Doutorado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
D19/ DECEx 010	Doutorado em Medicina Tropical	Universidade do Estado do Amazonas UEA (Manaus-AM)	HMAM	1	Cap	1.095,00	MAR/19	MAR/22	0,00	parcial	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

b. Mestrado

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
M19/ DECEx 001	Mestrado Profissional em Educação	Universidade de Taubaté UNITAU (Taubaté - SP)	AMAN	de: 4 para: 3	Ten Cel/ Maj/Cap	730	MAR/19	MAR/21	33.000,00	integral	não (a)
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
C19/ DECEX 012	Gestão de Risco	FGV (Brasília - DF)	EPEX/ EME	de: 10 para: 9	Of/ S Ten/ Sgt	30	JUN/19	JUL/19	1.100,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEX 014	Preparatório para Certificação PRINCE2® Foundation	Athem Consultoria (Brasília - DF)	EPEX/ EME	de: 10 para: 11	Of/ S Ten/ Sgt	5	ABR/19	ABR/19	2.885,00	parcial	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEX 003	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito Militar	CBEPJUR (Rio de Janeiro - RJ)	DGP	1	Ten	365	JAN/19	JAN/20	3.600,00	EAD	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEX 010	Gestão de Riscos nas Contratações da Administração Pública	IDEMP (Brasília - DF)	DSMEM	2	Cap/ Ten	2	MAIO/19	MAIO/19	2.280,00	integral	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEX 016	Negociação	FGV (Brasília - DF)	EPEX/ EME	10	Of/ S Ten/ Sgt	30	JUN/19	JUL/19	1.200,00	EAD	sim
C19/ DECEX 017	Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"	DETRAN-MG (Três Corações - MG)	ESA	10	S Ten/ Sgt	20	FEV/19	FEV/19	2.600,00	parcial	sim
C19/ DECEX 018	Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E"	DETRAN-MG (Três Corações - MG)	ESA	3	S Ten/ Sgt	20	FEV/19	FEV/19	3.450,00	parcial	sim
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/ DECEX 020	Pós-Graduação em Perícia Criminal e Ciências Forenses	IPOG (Rio de Janeiro - RJ)	EsIE	1	Cap	365	FEV/19	FEV/20	8.140,00	noturno	sim

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
C19/DECEX 028	Pós-Graduação em Gerenciamento de Projetos	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Rio de Janeiro-RJ)	EsACosAAe	2	Of	365	JUL/19	MAIO/20	9.750,00	EAD	sim

Legenda:

(a) as atividades previstas para serem desenvolvidas fora da Guarnição das OM solicitantes/designadas, estarão condicionadas à disponibilidade de recursos, de acordo com o preconizado nas letras “i.” e “k.” do nº 4. “PREMISSAS BÁSICAS”, da Port nº 285-EME, de 21 JUL 17.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Diretriz para as comemorações do Jubileu dos 75 anos da Força Expedicionária Brasileira.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para as comemorações do Jubileu dos 75 anos da Força Expedicionária Brasileira, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DO JUBILEU DOS 75 ANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

1. FINALIDADE

a. Orientar, no âmbito do Exército Brasileiro (EB), as ações a serem realizadas no período de 2019 a 2020, para as comemorações do Jubileu dos 75 anos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na campanha da Itália durante a 2ª Guerra Mundial (2ª GM).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos nas ações que darão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 073-EME, de 7 de abril de 2015 - Diretriz para a Execução do Projeto sobre Raízes, Valores e Tradições (EB20-D-10.026).

b. Portaria nº 341-EME, de 17 de dezembro de 2015 - Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro: 2016-2022 (EB20-D-01.031).

c. Diretriz do Comandante do Exército - 2019.

3. OBJETIVO

a. Dar continuidade às celebrações sobre as vitórias da FEB na campanha da Itália, realizando, na Itália, eventos que permitirão a participação de civis, militares, “pracinhas” e seus familiares nessas comemorações.

b. Estimular, na sociedade italiana e brasileira, o conhecimento e o culto aos heróis da FEB (Libertadores).

c. Reunir historiadores, pesquisadores, preservadores de viaturas militares antigas, colecionadores de miniaturas temáticas da 2ª GM, artistas plásticos, colecionadores de heráldica e medalhística, professores e estudantes de diferentes universidades, entidades culturais militares e civis, “pracinhas”, seus familiares e simpatizantes da preservação da memória da FEB, a fim de promover o estudo e a divulgação da participação do Brasil na 2ª GM (1942-45).

d. Regular as atividades das comemorações do Jubileu dos 75 anos da FEB.

4. HISTÓRICO

Em setembro de 2019, rememoram-se os 80 anos do início da 2ª GM, com a invasão das tropas alemãs ao território polonês.

Entre os anos de 1940 e 1942, várias ações alemãs ocorreram no litoral brasileiro. O ápice foi a declaração do estado de beligerância, por parte do Brasil, em agosto de 1942. Em 1943, foi criada a FEB.

A entrada efetiva do Brasil na 2ª GM foi caracterizada pelo(a):

- desembarque do 1º escalão em Nápoles, na Itália;
- batismo de fogo do Destacamento FEB (6º RI - 1º Esc), no vale do rio *Serchio*;
- 1ª missão operacional (construção de duas pontes sobre o rio Arno);
- 1º tiro da Artilharia Brasileira do *Monte Bastione* para a cidade de *Massarosa*; e
- libertação das vilas e cidades italianas de *Quiesa, Massarosa, Camaiore, Borgo a Mozano, Barga, Fornace e Sommocolonia*.

Com a chegada do 1º RI (2º Escalão) e do 11º RI (3º Escalão), a frente de combate mudou do vale do rio *Serchio* para os Apeninos, onde a FEB, com seu efetivo completo, se notabilizou com as conquistas de *Monte Castello, Castelnuovo, Montese e Zocca*. Sua atuação foi encerrada com o cerco de *Collecchio e Fornovo di Taro*, rendição incondicional da 148ª Divisão de Infantaria Alemã, em 29 de abril de 1945.

Na Itália, a 2ª GM terminou em 2 de maio de 1945. Posteriormente, em 8 de maio, junto com as demais Forças Aliadas, foi celebrado o Dia da Vitória, marco, na Europa, do término do conflito. No Pacífico, o fim da guerra ocorreria em 9 de agosto de 1945.

A significativa participação do Brasil, nesse que foi o maior conflito bélico da humanidade, envolvendo nações de cinco continentes, impõe ao Exército Brasileiro o dever de divulgar e preservar a atuação da FEB.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Período

Os eventos rememorativos serão realizados ao longo do 2º semestre de 2019 e em 2020, tendo como ápice o dia 8 de maio de 2020 - Dia da Vitória das Forças Aliadas na Europa.

b. Comissão Organizadora

A coordenação dos eventos relativos à presente Diretriz será feita por uma Comissão Organizadora (Coms Org), a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), e presidida pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEX).

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

Descentralizar os recursos necessários para atender às atividades previstas, de acordo com a disponibilidade e a prioridade indicada pelo DECEX.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Designar o Diretor da DPHCEX para presidir a Comissão Organizadora das comemorações, em ligação com o Órgão de Direção Geral (ODG), os órgãos de direção setorial (ODS), o Comando de Operações Terrestres (COTER), os comandos militares de área (C Mil A) e os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI).

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

3) Realizar reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

4) Supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Diretriz.

5) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários.

6) Encaminhar ao EME, oportunamente, a necessidade de recursos, por atividade, indicando a prioridade.

c. Secretaria-Geral do Exército (SGEX)

Padronizar e fornecer os diplomas que serão ofertados no Brasil e no exterior, em ligação com o Gabinete do Comandante do Exército e o DECEX.

d. Comando Militar de Área

Os C Mil A serão os responsáveis pela organização e execução das atividades e dos eventos a serem realizados em suas respectivas áreas.

e. Demais ODS, OADI e ODOp

Planejar e executar as atividades previstas no anexo a esta Diretriz, nas respectivas áreas de competência.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por proposta do DECEX.

b. O Adido do Exército Brasileiro na Itália participará dos planejamentos e execução das atividades a serem realizados no território italiano, em 2019 e 2020, conforme o anexo desta Diretriz.

c. Em 2019, os recursos para o planejamento das atividades previstas na Itália são os existentes no orçamento de cada órgão envolvido. Para os reconhecimentos na Itália, deve-se priorizar o apoio do Adido Militar do Exército, em face da indisponibilidade de recursos.

d. As atividades previstas para ocorrerem na Itália, em 2020, devem ter seus custos levantados e solicitados ao EME pelo DECEEx, em 2019. Os recursos serão descentralizados de acordo com a disponibilidade.

e. A representação do Exército para as comemorações na Itália, em 2020, deverá ser sugerida ao EME pelo DECEEx, cabendo ao ODG realizar as coordenações necessárias junto ao Gabinete do Comandante do Exército.

f. As organizações militares encarregadas da programação e realização das atividades e dos eventos comemorativos, mediante autorização do órgão enquadrante, poderão buscar, junto a entidades públicas e privadas, apoio e patrocínio para a sua execução. Outros recursos, se necessários, poderão advir da disponibilidade orçamentária.

g. Deve ser incentivada a participação de representantes de entidades culturais civis locais, tais como o Instituto de Geografia e História Militar do Brasil (IGHMB), a Academia de História Militar Terrestre do Brasil (AHiMTB), os Institutos Históricos e Geográficos dos Estados, a Associação Nacional dos Veteranos da FEB (ANVFEB) e suas regionais, a Brigada Paranaense de Viaturas Militares Antigas (BPVMA) e a Associação Brasileira de Preservação de Viaturas Militares (ABPVM) nos simpósios, seminários e ciclos de palestras e de estudos sobre o tema.

h. As atividades e os eventos previstos devem buscar contar com a presença do público civil, particularmente, estudantes do ensino fundamental e médio, aí incluídos, obrigatoriamente, os alunos dos Colégios Militares, autoridades civis e eclesiásticas, sendo contemplados com a máxima divulgação possível pela mídia local e nacional.

i. Deve ser buscada a cooperação do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil (IGHMB) no sentido de divulgação e apoio, especialmente em ações administrativas que envolvem participações civis.

j. Estão autorizados os contatos entre os integrantes da Com Org e todos os envolvidos nas atividades previstas nesta Diretriz.

k. O detalhamento das atividades previstas no Anexo a esta Diretriz constará de ordens de serviço específicas, a cargo dos órgãos envolvidos, coordenados pelo DECEEx.

ANEXO

QUADRO DE ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	PERÍODO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1	A partir do 2º Semt de 2019	Prêmio Cultural Franklin Dória.	DECEEx DPHCEEx (BIBLIEx)	Concurso destinado a suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, no gênero Estudos Históricos, com a temática “75 Anos do Brasil na 2ª GM”. O prêmio poderá ser entregue na formatura de 8 de maio de 2020.
2	2º Semt 2019 a MAR 20	Confecção de 3 (três) placas comemorativas do 1º tiro da artilharia e da 1ª missão operacional na Itália (construção de duas pontes sobre o rio <i>Arno</i>).	DCT DF AGR	A DF designará o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGR) para produzir as placas, a fim de serem colocadas nos respectivos lugares da Itália. O transporte do material será coordenado pelo DECEEx e Gab Cmt Ex (viabilizar apoio da Aeronáutica).

Nº	PERÍODO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
3	Ano de 2019 A regular	1ª Fase do IX Seminário Nacional sobre a participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial (IX SENAB - 2ª GM) com o tema: “Jubileu dos 75 anos da FEB na campanha da Itália - Região da Toscana e Emilia-Romana (Montese).	DECEEx DPHCEEx Adido Militar	Reconhecimento e preparação da 2ª fase do IX SENAB - 2ª GM (Adido Militar). Identificação dos locais de aposição de placas sobre a 1ª missão operacional e a posição do 1º tiro de artilharia da FEB (Adido Militar).
4	8 MAIO 20	Cerimônia militar do 8 de maio - Dia da Vitória, no Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial (MNMSGM).	DECEEx DPHCEEx (MNMSGM)	Formatura, ordem do dia, entrega de medalhas e encenação da rendição incondicional da 148ª Divisão de Infantaria Alemã à FEB.
5	Até MAIO 20	Incentivar, dentro das disponibilidades, a realização de seminários, simpósios ou ciclos de estudos de História Militar, em todas as guarnições militares com o tema: “Jubileu dos 75 Anos do Brasil na 2ª GM”, versando sobre os feitos dos “pracinhas” na 2ª GM.	C Mil A	Convidar os integrantes do IGHMB, Institutos Histórico e Geográfico Estaduais e da Academia de História Militar Terrestre do Brasil (AHMTB) para participarem das atividades, bem como entidades locais congêneres.
6	Ano de 2020 A regular	2ª Fase do IX Seminário Nacional sobre a participação do Brasil na 2ª Guerra Mundial (IX SENAB - 2ª GM) com o tema: “Jubileu dos 75 anos da FEB na campanha da Itália” Local do evento: Região da Toscana e Emilia-Romana (<i>Montese</i>).	DECEEx DPHCEEx Adido Militar	Comemoração do Jubileu 75 anos da FEB (Combates no vale do rio <i>Serchio</i> e conquistas de <i>Monte Castello</i> , de <i>Castelnuovo</i> , de <i>Montese</i> , de <i>Zocca</i> e do cerco de <i>Collecchio</i> e <i>Fornovo di Taro</i>). Aposição de placa identificativa nos locais da 1ª missão operacional e da realização do 1º tiro de artilharia da FEB.
7	Ano de 2020 A regular	Apoio ao XXXII Encontro Nacional dos Veteranos da FEB.	DECEEx ANVFEB	Encontro realizado anualmente (último trimestre) pela ANVFEB e suas delegacias regionais.
8	Até DEZ 20	Inclusão no programa editorial da Biblioteca do Exército (BIBLIEx), para 2020, de edição especial da Revista do Exército Brasileiro (REB) Comemorativa aos 75 Anos da participação da FEB na 2ª GM.	DECEEx DPHCEEx (BIBLIEx)	Deverão constar, nesta edição, a cronologia da participação da FEB na 2ª GM e o conteúdo relevante das palestras realizadas nos eventos. Os C Mil A poderão enviar matérias oriundas das palestras dos eventos realizados para compor a REB.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 062-SEF, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Revoga o art. 25 das Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), 1ª Edição, 2019.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas no Exército (EB 10-IG-01.002),

aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, e o inciso VI do art. 14 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), considerando o novo entendimento exarado pelo Parecer nº 00333/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 4 de julho de 2019, ouvido o Centro de Pagamento do Exército (CPEX), resolve:

Art. 1º Revogar o art. 25 das Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB90-N-02.002), 1ª Edição, 2019, aprovadas pela Portaria nº 5-SEF, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 200-DGP, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea “b”, do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019, na forma que se segue:

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alterar

PCE ICN DCT	Denominação		EE - Local				Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/Grad	
	De	Para	Organização		Cidade-UF			De	Para	De	Para	De	Para
			De	Para	De	Para							
07	Segurança de Redes e Sistemas		Escola Superior de Redes		Brasília-DF		DCT	2		6		Cap/ Ten/ Sgt	3º Sgt/ Cb EP
12	Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP	Plano de Contratações Públicas de Bens e Serviços com base na IN 01/2019	Escola Superior de Redes		Brasília-DF		DCT	2		5		Cap/Ten/Sgt	
17	Engenharia Reversa de Código Malicioso		Escola Superior de Redes		Brasília-DF		DCT	1	2	5		Cap/Ten/Sgt	
18	Java <i>Frameworks</i> e Aplicações Corporativas	Teste de Invasão de Aplicações <i>Web</i>	Escola Superior de Redes		Brasília-DF		DCT	2		5		Cap/Ten/Sgt	

PCE ICN DCT	Denominação		EE - Local				Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/Grad	
	De	Para	Organização		Cidade-UF			De	Para	De	Para	De	Para
			De	Para	De	Para							
26	Gerenciamento de Serviços de TI	Gestão de Riscos de TI - NBR 31000 e NBR 27005	Escola Superior de Redes		Brasília-DF		DCT	2		3	5	Cap/Ten/Sgt	
27	OSPF Avançado		Escola Superior de Redes	Brasília-DF	CITEx	4	3	2		2		Maj/Cap/ Ten/S Ten/ Sgt	
					1º CTA	1	2						
					2º CTA	1	2						
					3º CTA	1	2						
					4º CTA	1							
					5º CTA								
					6º CTA	1	3						
					7º CTA	1	3						
					11º CT	1							
					21º CT								
					41º CT								
51º CT													
52º CT													
29	BGP Avançado		Escola Superior de Redes	Brasília-DF	CITEx	4	3	2		2		Maj/Cap/ Ten/S Ten/ Sgt	
					1º CTA	1	2						
					2º CTA	1	2						
					3º CTA	1	2						
					4º CTA	1							
					5º CTA								
					6º CTA	1	3						
					7º CTA	1	3						
					11º CT	1							
					21º CT								
					41º CT								
51º CT													
52º CT													
31	PostgreSQL e PostGIS	LabGIS	LabGIS (EAD)	Rio de Janeiro-RJ	1º CGEO	2		3	5			Cap/Ten	
					2º CGEO	1							
					3º CGEO	1							
36	Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP		Escola Superior de Redes		Belém-PA		DCT	3		5		Cel/ TC/ Maj/ Cap/ Sgt	S Ten/ Sgt
39	Segurança de Redes e Sistemas		Escola Superior de Redes		Porto Alegre-RS	Brasília-DF	CDCIBER	2		5		Maj/ Cap/ Ten/ Sgt	Ten/ S Ten
42	Teste de Invasão de Aplicações Web		Escola Superior de Redes		São Paulo-SP	Brasília-DF	CDCIBER	2		5		TC/ Maj/ Cap/ Sgt	Ten/ Sgt

PCE ICN DCT	Denominação		EE - Local				Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/Grad	
	De	Para	Organização		Cidade-UF			De	Para	De	Para	De	Para
			De	Para	De	Para							
43	Hardening em Linux		Escola Superior de Redes		Rio de Janeiro-RJ	Brasília-DF	CDCIBER	2		5		Cap/Ten/Sgt	
45	Fundamentals of Incident Handling (FIH)	Advanced of Incident Handling (AIH)	Cert.BR		São Paulo-SP		CDCIBER	2		5		Cap/Ten/Sgt	Maj

Excluir

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad	
		Organização	Cidade-UF					
19	Planejamento e Gestão Estratégica de TI	Escola Superior de Redes		Brasília-DF	DCT	1	3	Cap/Ten
28	NGC Dígito Técnico-Operacional	Dígito Tecnologia	Brasília-DF	CITEx	1	4	Maj/Cap/Ten/STen/Sgt	
				1º CTA				
				2º CTA				
				3º CTA				
				4º CTA				
				5º CTA				
				6º CTA	3			
				7º CTA				
				11º CT		1		
				21º CT				
41º CT								
51º CT								
52º CT								
33	Fórum Internacional de Software Livre	Associação de Software Livre		Porto Alegre-RS	CDS	3	4	Of/S Ten/Sgt
35	Qt 5	Agit Informática		São Paulo-SP	CDS	4	8	Of/S Ten/Sgt

3. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO COMANDO LOGÍSTICO

a. Diretoria de Material

Excluir

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF				
06	Estg Mnt/Op VTNE Agrale Marruá, Euro III, 3/4 Ton	Centro de Treinamento Agrale	Caxias do Sul-RS	9º BE Cmb	1	16	2º Sgt
				Cia C 13ª Bda Inf Mtz			
				9º BComGE	1	16	2º Sgt
				14ª Cia Com Mec			
3ª Bia AAAe							

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF				
08	Estg Mnt/Op VTNE MBB 1725/42A, 5 Ton, ATEGO	Centro de Treinamento Homologado Mercedes-Benz	Nova Iguaçu-RJ	25º B Log (Es)	1	16	2º Sgt
				57º BIMtz (Es)			
				31º GAC (Es)			
				CPOR/RJ			

b. Diretoria de Material de Aviação do Exército

Incluir

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF				
17	Curso de Equip M'ARMS Ni 1 para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	2	6	S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	8		
18	Curso de Equip M'ARMS Ni 2 para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	1	6	S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	2		
19	Curso de Equip M'ARMS "On the Job Training (OJT) para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	1	13	S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	2		

Excluir

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local		Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF				
05	Qualificação de Tipo Aviônicos H225M - Versão Operacional EB (Teórico e Prático)	Helibras	Itajubá-MG	4º B Av Ex	5	47	S Ten/ Sgt
11	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 - 5 Tripulações	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	OM Av Ex	10	5	Maj/Cap/ Ten
13	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 - 3 Tripulações	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	OM Av Ex	6	5	Maj/Cap/ Ten
14	Coordenador de Manutenção - 1º Turno	Helibras	Itajubá-MG	B Mnt Sup Av Ex	4	12	Ten/ S Ten/ Sgt
				1º B Av Ex 2º B Av Ex			
16	Qualificação de Tipo Aviônicos AS365K2 (Teórico e Prático) - 1º turno	Helibras	Itajubá-MG	3º B Av Ex	1	31	S Ten/ Sgt
				2º B Av Ex	4		
				3º B Av Ex	1		

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 202-DGP, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o parágrafo 1º, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, e em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Finalidade	1º
Seção II - Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO	
Seção I - Requisitos Exigidos	4º
Seção II - Processamento da Inscrição	5º/9º
CAPÍTULO III - PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Prova de Títulos	10
Seção II - Aspectos Gerais da Seleção	11/14
Seção III - Etapas do Processo Seletivo	15
Seção IV - Comissão de Seleção.....	16/17
Seção V - Vagas	18
CAPÍTULO IV - MOVIMENTAÇÕES	19/21
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	22/23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXOS	
A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Administração Hospitalar, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.029) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

§ 1º A QFE de Administração Hospitalar visa contribuir para a melhoria da gestão no Exército Brasileiro, colaborando para a motivação e a retenção de pessoal especializado na área, além de dotar a Instituição de profissionais altamente capacitados.

§ 2º A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Administração Hospitalar.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Administração Hospitalar;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO

Seção I Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Administração Hospitalar deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP-CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, no mínimo, certificado de curso de pós-graduação *Lato sensu* em Administração Hospitalar, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Administração Hospitalar, com parecer favorável do seu comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

X - ter, no mínimo, desempenho global “adequado” nas competências básicas estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Avaliação Física (TAF); e

XII - não estar matriculado ou realizando, em qualquer fase, qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE de Administração Hospitalar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II

Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nestas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela comissão de seleção, a ser nomeada pelo Ch DGP.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch DGP, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do DGP a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Chefe do DGP, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Chefe do DGP julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do DGP.

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao DGP.

CAPÍTULO III PROCESSO SELETIVO

Seção I Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á de prova de títulos, cuja pontuação dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção II Aspectos Gerais da Seleção

Art. 11. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 12. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Administração Hospitalar.

Art. 13. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área de Administração Hospitalar.

Art. 14. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção III

Etapas do Processo Seletivo

Art. 15. O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I - inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - avaliação curricular, de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

III - elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.

Seção IV

Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção, a ser publicada em Boletim Interno (BI) do DGP, será constituída por:

I - Presidente: um coronel da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

II - Membros:

a) um tenente-coronel/major da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

b) um tenente-coronel/major da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom);

c) um tenente-coronel/major da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

d) um tenente-coronel/major da Diretoria de Saúde (D Sau); e

e) um oficial da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do DGP.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso;

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo;

V - organizar um processo, que ficará arquivado na DSau onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da comissão.

Seção V

Vagas

Art. 18. O total de vagas para a QFE de Administração Hospitalar está publicado na Portaria nº 232-EME, de 31 de julho de 2019, e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados ao HCE e HMASP (uma vaga para cada OM).

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV

MOVIMENTAÇÕES

Art. 19. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 20. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE de Administração Hospitalar no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao Ch DGP. O DGP convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em Boletim do Exército os atos correspondentes.

Art. 21. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DGP.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. Atribuições do DGP:

I - divulgar as presentes IR;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a Portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE; e

VII - realizar a movimentação dos oficiais selecionados.

Art. 23. Ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO A CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 21 SET 19
2	Cmt OM	Emitir Parecer e remeter ao DGP.	Até 4 OUT 19
3	DGP	Realizar a avaliação curricular e a emissão de parecer diante da análise dos registros existentes na BDCP.	Até 14 OUT 19
4	DGP	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 21 OUT 19
5	DGP	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.	Até 31 OUT 19
6	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 19

ANEXO B GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Administração Hospitalar Militar)	PONTUAÇÃO
I - Doutorado. Pós-graduação <i>strictu sensu</i> .	15,0 por diploma
II - Mestrado. Pós-graduação <i>strictu sensu</i> .	8,0 por diploma
III - Especialização. Pós-graduação <i>lato sensu</i> (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas).	3,0 por diploma
IV - Aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas).	1,0 por diploma (máximo de 3 pontos)
V - Comprovante de publicação de artigo na área jurídica em revista com classificação Qualis.	1,0 por artigo (máximo de 3 pontos)

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Administração Hospitalar Militar)	PONTUAÇÃO
VI - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de Saúde / Administração Hospitalar.	0,5 por artigo (máximo de 2 pontos)
VI - Comprovante de experiência de exercício em cargo/função em Organização Militar de Saúde, nível Unidade.	1,0 por ano (máximo 6 pontos)

PORTARIA Nº 203-DGP, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o parágrafo 1º, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, e em conformidade com o Objetivo Estratégico nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 8º, e o art. 16, das Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2019, aprovadas pela Portaria nº 180-DGP, de 7 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch DGP, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Ch DGP julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do DGP.

.....

Art. 16. A Comissão de Seleção, a ser publicada em Boletim Interno (BI) do DGP, será constituída por:

I - Presidente: um coronel da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

II - Membros:

a) um tenente-coronel/major da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

b) um tenente-coronel/major da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom);

c) um tenente-coronel/major da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM); e

d) um oficial da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do DGP.”
(NR)

Art. 2º Suprimir o inciso V do art. 17, das Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2019, aprovadas pela Portaria nº 180-DGP, de 7 de agosto de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 078-COTER, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz (EPENCMP), a funcionar, em caráter experimental, no ano de 2019.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019 aprovado pela Portaria nº 914-Cmt Ex, de 24 de junho de 2019, e o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz, em caráter experimental, que tem o objetivo de proporcionar a complementação de conhecimentos específicos aos militares não oriundos da Linha de Ensino Militar Bélico, a fim de melhor capacitá-los para a participação em missões de paz, nas funções de oficial de estado-maior, auxiliar de estado-maior e, excepcionalmente, observador militar, sob a égide de organismos internacionais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 079-COTER, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz (EPENCMP), a funcionar, em caráter experimental, no ano de 2019.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (COTER) (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019 aprovado pela Portaria nº 914-Cmt Ex, de 24 de junho de 2019, e o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Preparação Específica de Militares Não Combatentes para Missões de Paz:

I - integre as atividades de Instrução Militar sob a responsabilidade do COTER, na modalidade de estágio setorial;

II - funcione sob a responsabilidade do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas, dividida em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, sob a forma de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o estagiário; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 2 (duas) semanas, mediante a realização de atividades presenciais no CCOPAB.

IV - seja realizado, em caráter experimental, no ano de 2019, custeado pelo COTER;

V - possibilite a matrícula de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) estagiários (homens e mulheres), não incluídos os militares de outras Forças Singulares, Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, não formados na Linha de Ensino Militar Bélico, pré-selecionados para missões de paz de caráter individual, sob a égide de organismos internacionais;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do COTER;
e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por solicitação do COTER.

Parágrafo único. Poderão ser matriculados militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas, segundo critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.552/EMCFA-MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Despacho Decisório nº 27/GM-MD, de 24 de junho de 2019, estabelecido nos termos da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o Processo nº 60240.000435/2019-71, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar do Exercício FELINO 2019, a ser realizado na cidade de Luanda, Angola, no período compreendido entre 7 e 29 de setembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa, conforme o seguinte:

- de 7 a 15 de setembro de 2019 - Coronel (EB) ERALDO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR; e
- de 16 a 29 de setembro de 2019 - Capitão de Mar e Guerra WALTER MARINHO DE CARVALHO SOBRINHO.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 165, de 27 AGO 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.573/SG-MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, em conformidade com o inciso IV do art. 2º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60000.004709/2019-24, resolve

DESIGNAR

o General de Divisão LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, Diretor do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), representando o Ministro de Estado da Defesa, e o Coronel NEREU AUGUSTO DOS SANTOS, Gerente do DEPCOM, para participar da 27ª Exposição Internacional da Indústria de Defesa (MSPO 2019), na cidade de *Kielce*/Polônia. O afastamento do País, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 1ª a 8 de setembro de 2019.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.589/SEORI/SG-MD, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60220.000081/2019-01, resolve

DISPENSAR

o Cb WANDERSON OLIVEIRA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.628/EMCFA-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60000.006286/201987, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar do seminário "*Achieving Operational Readiness*", a ser realizado no Centro Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), na cidade de *Buenos Aires*, Argentina, no período de 3 a 6 de setembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.636/SEORI/SG-MD, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60420.000349/2019-41, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav VALTIR DE SOUSA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 19 de agosto de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 2 SET 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.674/SEORI/SG-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 2.057/SEORI, de 14 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002337/2019-98, resolve

DISPENSAR

o Cel Eng ARY PELEGRINO FILHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 12 de agosto de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 3 SET 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.278, de 11 de setembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 25 de setembro de 2015, relativa à designação do Maj QEM CARLOS ALBERTO STELLE, da DSG, designado para frequentar o Doutorado em Engenharia e Arquitetura (Atv PCENA V15/435/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado na Universidade de *Jaén*, na cidade de *Jaén*, no Reino da Espanha, com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2015 e duração aproximada de 36 (trinta e seis) meses, com ônus total para o Comando do Exército. No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...para frequentar o Doutorado em Engenharia e Arquitetura...” **LEIA-SE** “...para frequentar o Doutorado em Tecnologias de Informação e Comunicação...”.

PORTARIA Nº 2.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 2.063, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 1, de 4 de janeiro de 2019, relativa à nomeação do 1º Sgt Inf GIOVANNI ARLINDO DE CARVALHO para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), com sede em Assunção, na República do Paraguai, a partir de 15 de janeiro de 2020. **ONDE SE LÊ:** “A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar...” **LEIA-SE:** “A missão é considerada permanente, de natureza militar...”.

PORTARIA Nº 994, DE 8 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 8 de julho de 2019, relativa à designação de militares para participação em intercâmbio doutrinário junto ao Centro de Excelência de Aviação do Exército (*Fort Rucker - AL*) (Atv PVANA D1NE-B026), na cidade de *San Diego*, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 15 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...de 11 a 15 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos...”, **LEIA-SE:** “...de 3 a 7 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.007, de 10 de julho de 2019, relativa à designação de militares para participarem do Intercâmbio com Organização de Assistência Social do Exército Chileno em Tempo de Paz (Atv PVANA G1II-A056), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 7 a 13 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...de 7 a 13 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos...”, **LEIA-SE:** “...de 9 a 12 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos...” e **ONDE SE LÊ:** “...Gen Bda EDSON SKORA ROSTY, Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social; Cel Inf ÁTILLA QUEIROZ DE BARROS; Ten Cel Art R1 ANDRÉ LUIZ MARTINS, PTTC; e 1º Ten QCO PAULO HENRIQUE LUZ MENDES...”, **LEIA-SE:** “...Gen Bda EDSON SKORA ROSTY, Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social; Ten Cel Art R1 ANDRÉ LUIZ MARTINS, PTTC; e 1º Ten QCO PAULO HENRIQUE LUZ MENDES.”

PORTARIA Nº 1.039, DE 11 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.039, de 11 de julho de 2019, relativa à autorização de militar para participar da Conferência Final de Planejamento dos Exercícios da série FELINO 2018/2019, na cidade de *Luanda*, na República de Angola, no período de 22 a 26 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...de 22 a 26 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos...”, **LEIA-SE:** “...de 20 a 28 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 1.121, DE 25 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.121, de 25 de julho de 2019, relativa à designação de militares para participarem da *10th World Conference on Explosives and Blasting* (Atv PVANA D1JJ-C095), na cidade de Helsinque, na República da Finlândia, no período de 14 a 20 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...Cel QEM ALEXANDRE DE SOUZA LEITE; Cel Inf FABIO PIRES DO VAL; e 1º Ten QEM LUCIANA AMORIM DA SILVA...”, **LEIA-SE:** “...Cel QEM ALEXANDRE DE SOUZA LEITE; Ten Cel Inf ANDRÉ DE FREITAS PORTO; e 1º Ten QEM LUCIANA AMORIM DA SILVA.”

PORTARIA Nº 1.125, DE 26 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.125, de 26 de julho de 2019, relativa à designação de militar para participar das comemorações dos 75 anos do término da 2ª Guerra Mundial (Atv PVANA D1LL-C018), nas cidades de *Roma, Pistóia, Stafoli, San Rossore, Massarosa, Camaiore, Borgo a Mozzano, Barga Somocolonia, Porreta Terme, Gagio Montano, Monte Castello e Montese*, na República Italiana, no período de 21 de setembro a 1º de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** “...de 21 de setembro a 1º de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos...”, **LEIA-SE:** “...de 3 a 13 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 1.158, DE 31 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.158, de 31 de julho de 2019, relativa à designação de militar para participar da Reunião Logística com a empresa *SIKORSKY, 42th Program Management Review (PMR)*, visita às instalações da empresa *M7 Aerospace* e reunião com integrantes do *FMS* (Atv PVANA G1JJ-B104C), nas cidades de *Stratford, San Antonio e Huntsville*, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de outubro a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos., **ONDE SE LÊ:** “...será realizada com ônus total de passagens de ida e volta (Brasil-EUA-Brasil) para o COLOG e passagens de deslocamento dentro dos EUA para o EME/5ª S Ch, e total de diárias para o COLOG (3 diárias de deslocamento e 4 diárias de atividade) e para o EME/5ª S Ch (6 diárias de atividade)...”, **LEIA-SE:** “...será realizada com ônus total de passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch, e total de diárias para o Exército Brasileiro/COLOG/DMAvEx.”

PORTARIA Nº 1.252, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação de oficial para o cargo de Interesse Especial do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, o Cel Inf (023240393-1) ARISTÓTELES MARTINS ROCHA, para o desempenho do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, (São Paulo-SP), biênio 2019-2020, a partir de 16 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 1.267, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CCOPAB, para ministrarem instruções de desminagem e remoção de explosivos ao Exército Equatoriano (Atv PVANA D1NE-A046), na cidade de *Quito*, na República do Equador, no período de 8 a 25 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Cap Eng JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO;

Cap Eng RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA;

1º Sgt Eng ALAN BARBOSA ALVES; e

2º Sgt Eng ROMULO GOMES CASALE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.268, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da ECEME, para participarem do Intercâmbio de Palestras General *Mark Clark* - Marechal Mascarenhas de Moraes (Atv PVANA G1EE-B057), nas cidades de *Carlisle*, *Washington* e *Kansas City*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda RODRIGO PEREIRA VERGARA, Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

Cel Inf WALTER HENRIQUE AMARAL DE DEUS; e
Maj Inf ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.269, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf VLADIMIR SCHUBERT NEIVA FERREIRA e o Ten Cel Inf ADENIR FERNANDES NOGUEIRA, ambos do EME, para participarem de Visita ao Quartel-General do Exército Britânico sobre Planejamento Estratégico (Atv PVANA D2CC-C220), nas cidades de *Andover e Shriveham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 13 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.270, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM ANDERSON TAVARES BRUSCATO, adido ao DGP, para participar do Simpósio sobre Satélites da ITU, edição 2019 (*ITU Satellite Symposium*) (Atv PVANA D2ZZ-A144), na cidade de *Bariloche*, na República Argentina, no período de 23 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do Comando da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 1.271, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCELO GONÇALVES DE JESUS, do Cmdo Cmdo Op Esp e o Maj Cav CLODOMIRO RODRIGUES MATOZO JUNIOR, do CIBld, para participarem do *Defense & Security Equipment International 2019 (DSEI 2019)* (Atv PVANA D1DE-C089 e D1DE-C089A), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 8 a 15 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.272, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea “d” do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil JOSÉ CARLOS CESAR AMORIM, matrícula SIAPE nº 1219420, Professor do Magistério Superior, Classe Titular, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar da 38th *IAHR World Congress*, a ser realizado na Cidade do Panamá, na República do Panamá, no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias

e passagens custeadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

PORTARIA Nº 1.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea “d” do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil JOSÉ ANTONIO APOLINÁRIO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1577799, Professor do Magistério Superior, Classe Associado, nível 3, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de realizar visitas técnicas à *Norwegian University of Science and Technology - NTNU* e à *University of South-Eastern Norway - USN*, nas cidades de *Trondheim* e *Kongsberg*, no Reino da Noruega, no período de 7 a 22 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às diárias e passagens custeadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

PORTARIA Nº 1.286, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda EDUARDO WOLSKI, Chefe do centro de Desenvolvimento de Sistemas e o Cel QEM ALEXANDRE ALMEIDA LIMA, do CDS, para participar do Intercâmbio em Desenvolvimento de *Software* (Atv PVANA G2BE-C248), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 15 a 21 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.290, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da AMAN, para participarem de visita de militares da AMAN à Academia Militar do Chile (Atv PVANA D1LE-A095), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 15 a 20 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

1º Ten QMB CLEITON CESAR DE OLIVEIRA SOUZA;
Cad MATHEUS BORBA SILVA; e
Cad LUCAS AUGUSTO GUIMARÃES MARQUES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias, de deslocamento, e parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.291, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do DCT, para participarem de Visita de Orientação Técnica à CEBW, e de visita à Unidade de Inovação de Defesa (DIU), à Agência Nacional de Inteligência Geoespacial (NGA) e ao Comando de Desenvolvimento de Capacidades de Combate do Exército Americano (CCDC) (Atv PVANA G2MM-B414), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Ex DÉCIO LUÍS SCHONS, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
Cel QEM MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR;
Cel Cav LUÍS CLÁUDIO ROMAGUERA PONTES; e
Cap QCO BRENO VIEIRA DE FREITAS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.292, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Cmdo Com G Ex, para realizar FAT de três etapas do Contrato nº 27/2012-SISFRON - Anexo “F” (Comunicações Satelitais) (Atv PVANA D2MM-B401), na cidade de *Montreal*, no Canadá, no período de 4 a 12 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Com JULIO CESAR PORTO NASCIMENTO;

Cap QEM CÉZAR VINÍCIUS DE SOUZA; e

1º Ten LUCAS LIMA DA ROCHA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/ Cmdo Com G Ex.

PORTARIA Nº 1.293, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM ANGELO MARCIO CARDOSO RIBEIRO BORZINO e o Maj QEM MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA, ambos do CTEEx, para participarem do *24th International Command and Control Research & Technology Symposium* (Atv PVANA D2MZ-B406), na cidade de *Laurel*, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de outubro a 2 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do FINEP/CTEEx/FAPEB, nº 01.13.0369.00, DOU nº 242, de 13 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 1.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com JOÃO MARCOS DRUMOND MOUTINHO, do Gab Cmt Ex, para participar de visita ao *Fort Leavenworth* - Intercâmbio de Palestras General *Mark Clark* - Marechal Mascarenhas de Moraes (Atv PVANA D2PP-B411), na cidade de *Leavenworth*, nos Estados Unidos da América, no período de 24 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.298, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCELLO YOSHIDA, do EME, para participar de visita ao *Fort Leavenworth* - Intercâmbio de Palestras General *Mark Clark* - Marechal Mascarenhas de Moraes (Atv PVANA D2EE-B413), na cidade de *Leavenworth*, nos Estados Unidos da América, no período de 24 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.300, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng PAULO VITOR CABRAL MONTEIRO e o Cel Inf CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA, ambos do EME, para participarem do Intercâmbio de Especialistas em Planejamento Estratégico com o Exército de Portugal (Atv PVANA D2CC-C222), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 27 de outubro a 2 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.302, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o Asp Inf LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA, do 38º BI e o 3º Sgt CRISTIAN LUAN ALVES, do 19º RC Mec, a participar de competição de pentatlo militar (Atv PVANA D2ZZ-A145), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 5 a 9 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.307, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM ALISSON DE SOUSA BARRETO, do CTE_x, para participar do *IET RADAR 2019* (Atv PVANA D2MM-C251), na cidade de *Toulon*, na República Francesa, no período de 21 a 29 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do FINEP/CTE_x/FAPEB, Contrato nº 01.13.0309.05-FINEP/FAPEB.

PORTARIA Nº 1.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Agregação de oficial-general

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

ALTERAR,

a contar de 16 de agosto de 2019, a agregação do General de Divisão Intendente DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA, passando do inciso II para o inciso IV do art. 81, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA Nº 1.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Com WALBERY NOGUEIRA DE LIMA E SILVA, do Cmdo DCiber, para participar do Exercício *Cyber Perseu 2019* (Atv PVANA D1ME-C134), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 9 a 17 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

PORTARIA Nº 1.310, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto

no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM FELIPE DE CARVALHO DINIZ e o 3º Sgt Topo BRENO DUARTE DE BRITO BRAGA, ambos do 1º CGEO, para participarem do 37th MGCP Technical Group Meeting (Atv PVANA D1MM-C086), na cidade de *Budapest*, na República da Hungria, no período de 21 a 27 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.316, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação de Adjunto de Comando.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 e considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 13 das Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), aprovadas pela Portaria nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo) das organizações militares a seguir relacionadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, os militares abaixo especificados:

Nº	OM	Sede	UF	Grad	QMS	Nome Completo
1	CMNE	Recife	PE	1º Sgt	INF	MAVIEL SERGIO DA SILVA
2	CMSE	São Paulo	SP	S Ten	ART	GEORGE RICARDO DE AGUIAR DROBNICKI
3	CMN	Belém	PA	S Ten	ART	LOIVO ROBERTO DA SILVA
4	COLOG	Brasília	DF	S Ten	COM	JULIO LEANDRO DE FRAGA
5	DEC	Brasília	DF	S Ten	TOPO	REGINALDO DA COSTA PEREIRA
6	DGP	Brasília	DF	1º Sgt	INF	ROBERTO BEZERRA COSTA
7	Cmdo 2ª DE	São Paulo	SP	S Ten	COM	MARCOS ARI DE OLIVEIRA
8	Cmdo 3ª DE	Santa Maria	RS	1º Sgt	CAV	ANDERSON LARSEN PIBER
9	Cmdo 4ª RM	Belo Horizonte	MG	S Ten	INF	ALEX CORREA COSTA
10	Cmdo 8ª RM	Belém	PA	S Ten	INF	ELIELSON ALVES DE LIMA
11	Cmdo 11ª RM	Brasília	DF	1º Sgt	INF	MAXWELL OLIVEIRA GOMES
12	CTEx	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	LINDEMBERG DA SILVA NOGUEIRA
13	DCEM	Brasília	DF	1º Sgt	CAV	SÉRGIO LUIZ HENDGES
14	DCIPAS	Brasília	DF	1º Sgt	ENG	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
15	DETMil	Rio de Janeiro	RJ	1º Sgt	MB	MÁRCIO ALBERTO DE BRITO TELES
16	DSM	Brasília	DF	S Ten	ENG	OTHONMAIO DA SILVA DURANDO
17	ECEME	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INT	ALEX GOMES DE MELO
18	Cmdo 1ª Bda C Mec	Santiago	RS	S Ten	COM	PAULO ANDRÉ DE FARIAS DA SILVA

Nº	OM	Sede	UF	Grad	QMS	Nome Completo
19	Cmdo 1ª Bda Inf Sl	Boa Vista	RR	1º Sgt	MB	VALDIR ALVES DA SILVA
20	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz	Cristalina	GO	1º Sgt	INF	ANDERSON OTAVIANO DE CASTRO
21	Cmdo 6ª Bda Inf Bld	Santa Maria	RS	S Ten	CAV	EWALDO HOWES VIÇOSA JUNIOR
22	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz	Natal	RN	S Ten	COM	CLEITON OLIVEIRA DOS SANTOS
23	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	Pelotas	RS	S Ten	INF	JEAN CARLOS SCHULZ MÜLLER
24	Cmdo 11ª Bda Inf L	Campinas	SP	S Ten	INF	ROBSON DA SILVA VIANNA
25	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá	MT	S Ten	ART	JOSÉ MÁRCIO PEREIRA NETO
26	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis	SC	S Ten	ART	JOÃO RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
27	Cmdo 15ª Bda Inf Mec	Cascavel	PR	S Ten	ENG	VALMIR FERREGATO
28	Cmdo 17ª Bda Inf Sl	Porto Velho	RO	S Ten	INF	DOUGLAS ANDRÉ FELICIO
29	Cmdo 1ª Bda AAAe	Guarujá	SP	S Ten	ART	ROBSON LUIZ DE SOUZA
30	Cmdo 23ª Bda Inf Sl	Marabá	PA	S Ten	CAV	DAMIANO MIOTTI
31	Cmdo AD / 3	Cruz Alta	RS	S Ten	INT	LUCIANO DA SILVA BATISTA
32	Cmdo Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	RODRIGO FERNANDES DA SILVA
33	Cmdo Cmdo Av Ex	Taubaté	SP	S Ten	AV MNT	LUIZ MAURO DE OLIVEIRA
34	12º BI	Belo Horizonte	MG	S Ten	INF	FÁBIO RAMOS MOREIRA
35	13º RC Mec	Pirassununga	SP	S Ten	CAV	CRISTIANO MARCHI FERREIRA
36	15º B Log	Cascavel	PR	S Ten	INT	JOELI MENDONÇA DE ASSIS
37	15º RC Mec (Es)	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	CAV	DENILSON SANTOS MENEZES
38	17º GAC	Natal	RN	S Ten	ART	RICARDO RIBEIRO DE SOUSA
39	1º B Av Ex	Taubaté	SP	S Ten	AV MNT	ROGÉRIO MASSAMI YAMAZAKI
40	1º B Op Psc	Goiânia	GO	S Ten	INF	CLAUDINEY BARROS DA SILVA
41	1º BE Cmb (Es)	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	ENG	ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA
42	1º BF Esp	Goiânia	GO	1º Sgt	INF	JONAS ANDRÉ BUSKE
43	1º BPE	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	NEY BRAGA VILLELA
44	1º Btl DQBRN	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	PEDRO PAULO DO NASCIMENTO PHILADELPHO
45	1º GAC / Sl	Marabá	PA	S Ten	COM	JOSÉ WALLACE DOS SANTOS SILVA
46	20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	MB	ALEX ANDRADE GOMES DA SILVA
47	26º BI Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	FERNANDO DUARTE PANISSOLI
48	28º B Log	Dourados	MS	S Ten	INT	JAIR CORADI
49	2º B Log L	Campinas	SP	1º Sgt	MB	ROBERTO BARROS SALES
50	2º BEC	Teresina	PI	S Ten	ENG	RAIMUNDO NONATO CHAVES MOREIRA
51	3º B Com	Porto Alegre	RS	S Ten	COM	ROBSON RIBEIRO DA SILVA
52	30º BI Mec	Apucarana	PR	1º Sgt	INF	MARCO ANTONIO GERALDES DE FREITAS
53	33º BI Mec	Cascavel	PR	S Ten	INF	LUCIANO APARECIDO MARINHO
54	34º BI Mec	Foz do Iguaçu	PR	S Ten	INF	JEFERSON OTAVIANO DA SILVA
55	3º B Av Ex	Campo Grande	MS	S Ten	AV MNT	CLODOALDO DOS SANTOS LISBOA
56	3º Gpt E	Campo Grande	MS	S Ten	ENG	FÁBIO DE SOUSA COSTA
57	50º BIS	Imperatriz	MA	1º Sgt	INF	JOSINALDO IDELFONSO PEREIRA
58	51º BIS	Altamira	PA	S Ten	INF	CLAYCON GARDDELL MARQUES FARIAS
59	5º BEC	Porto Velho	RO	S Ten	ENG	CRISTIANO LUIS DE SOUZA

Nº	OM	Sede	UF	Grad	QMS	Nome Completo
60	7º BPE	Manaus	AM	1º Sgt	INF	WARLEY MAROTA BARBOSA
61	9º B Log	Santiago	RS	1º Sgt	MB	EDILSON SANSONOVICZ PASE
62	9º BI Mtz	Pelotas	RS	S Ten	INF	SERGIO NOÉ LOI RAMALHO
63	AGR	Rio de Janeiro	RJ	1º Sgt	ENG	DANIEL CLISTENES DE ARAUJO SANTOS
64	AGSP	Barueri	SP	1º Sgt	MNT COM	ADRIANO LUIS DOS SANTOS FERREIRA
65	B Adm QGEx	Brasília	DF	1º Sgt	MNT COM	SERGIO ADOLFO SILVEIRA RIBEIRO
66	B Ap Op Esp	Goiânia	GO	S Ten	MB	GENES MARTINS DE OLIVEIRA
67	B DOMPSA	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	SV INT	HILDEMAR DAS GRAÇAS TEIXEIRA
68	Ba Adm Ap 5ª DE	Curitiba	PR	S Ten	CAV	AIRTON PIANI FRESCURA
69	Ba Adm Cmdo Op Esp	Goiânia	GO	S Ten	INF	CLEDILSON COELHO DA SILVA
70	BCMS	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	ENG	JONATAN FIDELIS PEREIRA
71	BMSA	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	MB	MISAEEL DOS REIS MIRANDA
72	CCOPAB	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	ENG	JACIRCLEI CÂMARA AZEVEDO
73	CDCIBER	Brasília	DF	S Ten	INF	ARCEMIRO HERBERTE DO NASCIMENTO
74	CI Pqdt GPB	Rio de Janeiro	RJ	1º Sgt	INF	PAULO HENRIQUE DA SILVA CHRISTIANES
75	CIGS	Manaus	AM	S Ten	INF	LEANDRO RONCHI WITSCHORECK
76	Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS	Macapá	AP	S Ten	INF	SERGIO MOACIR SHERVENSQUY CORDEIRO
77	Cmdo GUEs /9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro	RJ	1º Sgt	INF	FRANKLIN DE AGUIAR VALLIM
78	CMR	Recife	PE	S Ten	MB	ELVIS ADRIANI RIBEIRO BELTRÃO
79	CMSM	Santa Maria	RS	S Ten	INF	HILTON CEZAR GASPARETTO
80	CPOR/R	Recife	PE	1º Sgt	ART	PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA
81	CPOR/SP	São Paulo	SP	1º Sgt	INF	LUIZ CARLOS ALVES PIRES
82	CPOR/PA	Porto Alegre	RS	S Ten	COM	LEANDRO BEHLING PINHEIRO
83	DC Mun	Paracambi	RJ	S Ten	INT	DIRCEU CASTELHANE
84	EsACosAAe	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	COM	ANTONIO MARCOS RODRIGUES ALVES
85	EsPCEEx	Campinas	SP	S Ten	CAV	CÉSAR AUGUSTO PAIM FINKLER
86	H Ge SALVADOR	Salvador	BA	1º Sgt	INF	WELLINGTON ALVES DOS SANTOS
87	PMB	Brasília	DF	1º Sgt	INF	JULIANDREY OLIVEIRA MOURA
88	Pq R Mnt /3ª RM	Santa Maria	RS	S Ten	MNT COM	ALEXANDRE VIZZOTTO ROSA

PORTARIA Nº 1.317, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação de Adjunto de Comando.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 e considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 13 das Instruções Gerais para

seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), aprovadas pela Portaria nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo) das organizações militares a seguir relacionadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2020, os militares abaixo especificados:

Nº	OM	Sede	UF	Grad	QMS	Nome Completo
1	1º BG	Rio de Janeiro	RJ	S Ten	INF	CLAUDIO MARCIO STATZNER
2	COTER	Brasília	DF	S Ten	CAV	ANÍBAL MARTINS PINTO

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

ALEXANDRE MAGNO DEVEZA PEREIRA - Cel MB
Respondendo pela Secretaria-Geral do Exército